



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 045 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	06
Procuradoria Geral do Estado.....	07
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	07
Secretaria de Estado da Fazenda.....	09
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia	12
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos ...	13
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	14
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	19
Secretaria de Estado da Educação	20
Secretaria de Estado da Cultura	21
Secretaria de Estado do Turismo	22
Secretaria de Estado da Segurança Pública	23
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	25
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	42

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão da pensão militar, sobre a contribuição dos militares e pensionistas para custeio da inatividade e da pensão militar, altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e altera a Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 1998, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da pensão militar, sobre a contribuição dos militares e pensionistas para custeio da inatividade e da pensão militar, altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e altera a Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 1998, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA PENSÃO MILITAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º A pensão militar será devida aos dependentes do militar, definidos nos termos desta Lei, quando do falecimento do servidor.

§1º O benefício da pensão militar é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou em inatividade.

§ 2º O valor da pensão é irredutível e deve ser revisto automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Seção II

Do Processo de Habilitação dos Beneficiários

Art. 3º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

b) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 3º deste artigo;

c) filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários, desde que comprovem dependência econômica do militar, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

d) menor sob sua guarda ou tutela, em razão de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprove dependência econômica do militar, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III - terceira ordem de prioridade: comprovada a dependência econômica do militar, o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I do *caput* exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido inciso.



§ 3º A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.

§ 4º Após deduzido o montante de que trata o § 3º deste artigo, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários referidos na alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, hipótese em que a outra metade será dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas “c” e “d” do referido inciso.

Art. 4º A habilitação dos beneficiários obedecerá, à ordem de preferência estabelecida no art. 3º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Quando o contribuinte, além do cônjuge ou companheiro, deixar filhos, metade da pensão pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na forma desta Lei.

§ 3º Se o contribuinte deixar pai e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 5º Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, o Estado do Maranhão exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

Seção III

Da Declaração de Beneficiários

Art. 6º Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à pensão militar.

§ 1º A declaração de que trata este artigo conterá:

I - nome e filiação do declarante;

II - nome do cônjuge ou companheiro e data do casamento ou do início da união estável;

III - nome, sexo e data de nascimento dos filhos;

IV - nome, sexo e data de nascimento dos irmãos;

V - nome, sexo, data de nascimento e filiação dos netos;

VI - menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, os ofícios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números de ordem, das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

§ 2º Sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos, a Declaração de Beneficiários deverá ser feita no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, do ingresso do militar na corporação ou da ocorrência do fato que modificar a declaração anteriormente apresentada.

Art. 7º A Declaração de Beneficiários conterá a assinatura do militar, a qual deverá ser reconhecida pelo Comandante ou por autoridade por ele designada, ou por tabelião ou, caso o declarante se encontre no estrangeiro, por representante diplomático ou consular.

Parágrafo único. Quando o contribuinte estiver impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-lo perante tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 8º A declaração feita na conformidade do artigo anterior será entregue ao Comandante, Diretor de Pessoal ou chefe imediato, ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais.

Art. 9º Qualquer fato que implique alteração da declaração anteriormente prestada obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Art. 10. A pensão militar será devida ao conjunto dos beneficiários do contribuinte que falecer, podendo ser requerida a qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de cinco anos.

Art. 11. Perderá o direito à pensão militar:

I - o beneficiário que falecer;

II - o beneficiário que atingir os limites de idade estabelecidos no art. 3º desta Lei, salvo se for inválido;

III - o beneficiário inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, em caso de alimentos temporários, após o término do prazo remanescente ao óbito fixado na decisão judicial;

V - o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar instituidor da pensão;

VI - o cônjuge e/ou o companheiro se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir o benefício de que trata esta Seção, apurado em processo administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII - o menor sob guarda ou tutela se comprovado, a qualquer tempo, a formalização desses institutos com o fim exclusivo de constituir o benefício de que trata esta Seção, apurado em processo administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo único. A morte do beneficiário que estiver em gozo de pensão, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos previstos neste artigo, importará na transferência do direito aos beneficiários da mesma ordem; não os havendo, a pensão não reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Art. 12. Serão observadas, para fins de pagamento de pensão militar, as regras de cumulação de pensão por morte previstas no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA INATIVIDADE E DAS PENSÕES MILITARES

Art. 13. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota de 9,5% (nove e meio por cento) cuja receita será recolhida ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA para custeio da inatividade e das pensões militares.

§1º A alíquota a que se refere o *caput* deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de 10,5% (dez e meio por cento).

§2º O desconto mensal de que trata este artigo será aplicado, inclusive, para os alunos do estabelecimento de ensino militar destinados à formação de Oficiais, Sargentos e Soldados PM.

§ 3º A alíquota de que trata o *caput* será descontada da remuneração do militar e, relativamente aos pensionistas, incidirá sobre o valor integral da quota-parte percebida.

Art. 14. O Estado do Maranhão cobrirá, com recursos do Tesouro Estadual, insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade.

Art. 15. A receita arrecadada com a contribuição dos militares ativos, militares inativos e de seus pensionistas será recolhida ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA, em conta destinada exclusivamente para as respectivas despesas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA E PARA A REFORMA

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o inciso II e a alínea “h” do inciso III do art. 62, o *caput* do art. 73, o art. 119, o inciso I e o inciso II do art. 120, a alínea “a” e alínea “b” do inciso I do art. 125 e o art. 128 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. (...)

II - os proventos da inatividade calculados de acordo com a remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade, observado o disposto no art. 73 desta Lei;

(...)

III - (...)

h) a transferência, a pedido, para a reserva remunerada;

(...)

Art. 73. A remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 119. A transferência para a reserva remunerada será concedida mediante requerimento do militar, nos seguintes moldes:

I - com remuneração integral a do posto ou graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais, no mínimo, 30 (trinta) anos devem ser de exercício de atividade de natureza militar; ou

II - com remuneração proporcional a do posto ou graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, com base em tantas quotas de remuneração forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o tempo mínimo a que se refere o inciso anterior.

§1º (...)

§ 2º (...)

(...)

Art. 120. (...)

I - (...)

a) Para Oficiais:

1. Coronel: 67 (sessenta e sete) anos;
2. Tenente-Coronel: 64 (sessenta e quatro) anos;
3. Major: 61 (sessenta e um) anos;
4. Capitão: 55 (cinquenta e cinco) anos;
5. 1º Tenente: 55 (cinquenta e cinco) anos;
6. 2º Tenente: 55 (cinquenta e cinco) anos.

b) Para os militares do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):

1. Coronel: 67 (sessenta e sete) anos;
2. Tenente-Coronel: 65 (sessenta e cinco) anos;
3. Major: 64 (sessenta e quatro) anos;
4. Capitão: 63 (sessenta e três) anos;
5. 1º Tenente: 63 (sessenta e três) anos;

c) Para Praças:



1. Subtenente: 63 (sessenta e três) anos;
2. 1º Sargento: 57 (cinquenta e sete) anos;
3. 2º Sargento: 56 (cinquenta e seis) anos;
4. 3º Sargento: 55 (cinquenta e cinco) anos;
5. Cabo: 54 (cinquenta e quatro) anos;
6. Soldado: 50 (cinquenta) anos;

(...)

II - completar 6 (seis) anos no último posto do seu quadro, desde que com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

(...)

Art. 125. (...)

I - (...)

a) Para Oficiais:

1. Coronel: 72 (setenta e dois) anos;
2. Tenente-Coronel: 72 (setenta e dois) anos;
3. Major: 72 (setenta e dois) anos;
4. Capitão: 68 (sessenta e oito) anos;
5. 1º Tenente: 68 (sessenta e oito) anos;
6. 2º Tenente: 68 (sessenta e oito) anos.

b) Para Praças: 68 (sessenta e oito) anos.

(...)

Art. 128. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, será reformado com a remuneração integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada.

(...)” (NR).

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Art. 17. O art. 33 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A contribuição dos segurados do Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis Estaduais e da pensão e inatividade dos militares ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA dar-se-á no quantitativo previsto na legislação específica.” (NR).

DECRETO Nº 35.641, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo de sessenta dias, contados do início da vigência integral desta Lei, o texto compilado da Lei Complementar nº 073, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 19. O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SE-PLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o *caput*, inciso, alíneas e o parágrafo único do art. 20 e os incisos I a III e o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 1998;

II - o §1º e o § 4º do art. 7º da Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007;

III - o inciso IX do art. 120 e as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 125 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra vigor:

I - na data de sua publicação, em relação à revogação promovida pelo inciso II do art. 20 desta Lei;

II - quanto ao demais dispositivos, em 17 de março de 2020, em face da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Remaneja e altera nomenclatura de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados, na estrutura da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, bem como alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o item 6 da alínea “d” do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 35.209, de 23 de setembro de 2019 que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

REMANEJAMENTO E ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGOS EM COMISSÃO

SEGEP							
DE				PARA			
Unidade de Origem	Nomenclatura	Simb.	Qtd.	Unidade de Destino	Nomenclatura	Simb.	Qtd.
Secretaria-Adjunta de Registro de Preços - SARP	Gestor de Capacitação em Compras	DGA	01	Gabinete	Assessor Especial	DGA	01
Unidade Gestora de Capacitação em Compras	Assessor Sênior	DAS-1	01	Superintendência de Licitações	Assessor Sênior	DAS-1	01
TOTAL			02	TOTAL			02

DECRETO 35.642, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a redistribuição de cargo em comissão da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV para a estrutura da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica redistribuído, da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV para a estrutura da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, bem como alterada a nomenclatura do cargo em comissão constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil



ANEXO ÚNICO
REDISTRIBUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

DO IPREV			PARA A ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA/SEGEF			
NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QTD	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QTD	OCUPANTE
Assessor Previdenciário	DAS-1	01	Assessor Sênior	DAS-1	01	Maria Miguelina da Silva
TOTAL			01	TOTAL	01	-

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 109/2020-GAB/SEGOV, de 3 de março de 2020 (Processo nº 44067/2020-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Exonerar NATAN ALVES DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memo. nº 40/2020-SUBSEC, de 2 de março de 2020, da Subsecretaria da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear JHONNES GLEYSSON SILVA DE SOUSA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo ISOLADO, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 111/2020-GAB/SEGOV, de 3 de março de 2020 (Processo nº 44079/2020-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2020:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DURVAL DIAS DE OLIVEIRA FILHO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
VICENTE ANASTACIO MELO	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, tendo em vista o Ofício nº 205/2020 - GAB/SSP-MA e considerando a relevância das atribuições a serem desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Requisitar a servidora RENATA BESSA DA SILVA, Procuradora do Estado, 1ª Classe, matrícula 00238143, integrante do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão.

Art. 2º A servidora requisitada na forma do artigo anterior fica à disposição, com ônus ao órgão de origem, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP a fim de que atue nas demandas judiciais relativas à Segurança Pública, restando-lhe assegurados os mesmos direitos a que faça jus no órgão de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da sua vida funcional como de efetivo exercício, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta cessão terá o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2020**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, II, da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Estratégicos BRUNO TOMÉ FONSECA como líder responsável pela coordenação das atividades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA junto ao Programa de Modernização de Gestão Fiscal – PROFISCO II, sendo o responsável pelo produto do Consultor Individual, bem como pelas demais atribuições ao seu cargo previstas na respectiva contratação.

Art. 2º. A atuação do Procurador do Estado ora designado observará aos termos e condições previstos no contrato do sobredito profissional, bem como exercerá as competências e as atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, observadas as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 05 de março de 2020.

RODRIGO MAIA ROCHA

Procurador Geral do Estado do Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do
Maranhão - IPREV**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 39/2020 – SEFIS – DILIGÊNCIA/TCE-MA,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar o Ato nº 1304/2013, datado de 30.08.2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 171 de 03.09.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a considerar de 01.02.2010, a **ANTONIO DE PAIVA MELO**, matrícula 0000147363, no cargo de Técnico de Gestão Administrativa, Classe C, Referência C, Especialidade Advogado, Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, **para excluir a expressão “Referência C” e incluir a expressão “Referência 04”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1017/2009 – ASSEMBLEIA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I.VENCIMENTO - R\$ 3.310,86 (três mil e trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos);

II.25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 827,72 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Art.2º. Tornar sem efeito o ato de retificação datado de 22.10.2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 209 de 28.10.2014.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO
DE 2020.**

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Maranhão - IPREV.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Comunicação Interna nº 003/2019 – COPAP/IPREV,

RESOLVE:

Retificar, ex officio, o Ato nº 288/2019 datado de 06.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 035 de 19.02.2019, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **CARMEM AMÉLIA LUCENA LIMA**, matrícula 283049-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 007, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **para excluir o item “I. 30% ADICIONAL TEMPO SERVIÇO – R\$ 612,14 (seiscentos e doze reais e quatorze centavos)”**, e **incluir o item “I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 612,14 (seiscentos e doze reais e quatorze centavos)”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 213458/2014 – SEDUC, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO
DE 2020.**

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Maranhão - IPREV.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista notificação do TCE/MA via Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – Módulo Inatividade,

RESOLVE:

Retificar o ato datado de 22.11.2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 224 de 29.11.2018, o qual retificou o Ato nº 1250/2018, datado de 11.06.2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 175 de 17.09.2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **FRANCISCA OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula 0000710400, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 011, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **para excluir a expressão “e Lei nº 9.860/2013, artigos. 33, 34, II (com alteração dada pela Lei nº 10.568/2017)”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 96009/2016 – URE/ ZÉ DOCA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Comunicação Interna nº 003/2019 – COPAP/IPREV,

RESOLVE:

Retificar, ex officio, o Ato nº 357/2019 datado de 06.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 035 de 19.02.2019, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **ISABEL PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 0000276428, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para excluir o item “II. ADICIONAL TEMPO SERVIÇO – R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)” e incluir o item “II. 30% ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)”, tendo em vista o que consta no Processo nº 84741/2013 – SES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art 3º,

RESOLVE:

Retificar, ex officio, o ato datado de 09.12.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 016 de 23.01.2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **MARIA DILMA RAMOS CHÁCARA**, matrícula nº 289408-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE B, Referência 4, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para excluir a expressão “art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05” e incluir a expressão “artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 20/98) e § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019”, tendo em vista o que consta no Processo nº 0145948/2018 – URE/AÇAILÂNDIA, Anexo(s): 23447/2017 – URE/AÇAILÂNDIA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 24/2020 – SEFIS – DILIGÊNCIA/TCE-MA,

RESOLVE:

Retificar o ato datado de 26.03.2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 062 de 04.04.2018, o qual retificou, para rateio, o ato datado de 15.04.2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 075 de 17.04.2003, que concedeu pensão previdenciária, com paridade, a **ALÁIDES MESQUITA DE SOUSA MENDES**, viúva do ex-segurado **TEOTONIO AGUIAR SANTOS MENDES**, Matrícula nº 0264143, falecido no exercício do cargo de Motorista, Referência 15, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, para excluir a expressão “em obediência ao disposto no artigo 3º, §§2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03” e incluir a expressão “em obediência ao disposto no art. 40, §7º, e §8º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o art.3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03”, tendo em vista o que consta do Processo nº 292378/2017 SEGEP e nº GEPLAN-122/2003.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º, e tendo em vista a Notificação nº 24/2020 – SEFIS – DILIGÊNCIA/TCE-MA,

RESOLVE:

Retificar o ato datado de 26.03.2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 062 de 04.04.2018, que concedeu pensão previdenciária, com paridade, a **JOÃO VICTOR CUNHA MENDES**, filho menor do ex-segurado **TEOTONIO AGUIAR SANTOS MENDES**, Matrícula nº 0264143, falecido no exercício do cargo de Motorista, Referência 15, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, para excluir a expressão “em obediência ao disposto no artigo 3º, §§2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03” e incluir a expressão “em obediência ao disposto no art. 40, §7º, e §8º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o art.3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03”, tendo em vista o que consta do Processo nº 292378/2017 SEGEP, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Restabelecer, em cumprimento à decisão judicial exarada nos Autos do **Processo nº 0849915-65.2019.8.10.0001 – Mandado de Segurança com Pedido Liminar**, sem sede de **Tutela Antecipada**, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca da Ilha de São Luís/MA, o ato datado de 06.11.2006, publicado no Diário Oficial nº 217, de 10.11.2006, que concedeu pensão previdenciária, **sem paridade**, à **LIANDRA LORENA FRAZÃO MENDES**, filha do ex-militar **NILSON CARLOS PINHEIRO MENDES**, matrícula nº 000122945, falecido em 06.01.2006, no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor R\$ 652,05 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 1.304,10 (mil trezentos e quatro reais e dez centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar, **com efeitos financeiros até 05.06.2025**, data em que atingirá 24 (vinte e quatro) anos ou conclua o curso superior, ou o que ocorrer primeiro, tendo em vista o que consta do Controle nº 305618/2019 e dos Processos nº 1858/2006-SEPLAN e nº 1437/2006-SEPLAN.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

PORTARIA Nº 25/2020 – GAB/IPREV, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 6.107/94, art. 235, III e o Decreto Estadual nº 34.037/2018, art. 55, inciso XXI, e, as razões fáticas e jurídicas a seguir:

Considerando a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD por meio da Portaria 163/2019 – GAB/IPREV;

Considerando a impossibilidade de continuidade de um dos membros da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1.º - Substituir, a pedido, a servidora **ÁDEMAS GALVÃO DE LIMA NOGUEIRA**, servidora público estadual, matrícula nº 00006837, pelo servidor **MANUEL DOS SANTOS RIBEIRO**, servidor público estadual, matrícula 00307851, do quadro de cargo efetivo da SEGEP, na composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 28 de fevereiro 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2020.

CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

PORTARIA Nº 26/2020 -GAB/IPREV, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 6.107/94, art. 235, III e o Decreto Estadual nº 34.037/2018, art. 55, inciso XXI, e, as razões fáticas e jurídicas a seguir:

Considerando a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD por meio da Portaria 163/2019 – GAB/IPREV;

Considerando o requerimento do Presidente do PAD para prorrogação dos trabalhos da Comissão, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitiva de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4783/2020 – IPREV, instaurado através da Portaria nº 163/2019-GAB/IPREV, visando apurar possível responsabilidade funcional imputada ao servidor J.H.S.R.J., matrícula nº 00874838, exercício do cargo de analista previdenciário – financeira e contábil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2020.

CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020– GABIN

São Luís (MA) 04 de março de 2020.

Acrescenta dispositivos no Regulamento do ICMS (Decreto 19.714/03), para tratar da Redução da Base de Cálculo do ICMS, nas prestações internas de serviços de comunicação, e do Diferimento do imposto, nas operações com bens que indica, quanto à importação e ao diferencial de alíquotas, conforme previsto no Convênio ICMS 19/18. Ficam revogados, a Resolução Administrativa 16/19 e o art. 21-A do Anexo 1.4 do RICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 19/18, alterado pelos Convênios ICMS nº 107/18 e 106/19, respectivamente, que autoriza as Ufs a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, nas condições que indica;



Considerando, ainda, que o art. 5º da Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 28 ao Anexo 1.4 (Redução da Base de Cálculo) do Regulamento do ICMS - RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 28 Fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) a base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições (CV ICMS 19/18):

I - esteja enquadrado na CNAE principal sob o nº:

- a) 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM); ou
- b) 6110-8/01 (serviços de telefonia fixa comutada - STFC); ou
- c) 6141-8/00 (operadoras de televisão por assinatura por cabo);

II - esteja enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil, de acordo com dados oficiais da ANATEL, isolada ou conjuntamente com outras operadoras do mesmo grupo econômico, nos termos da Resolução nº 2/2012, de 29 de maio de 2012, do CADE;

III - possua sede neste Estado;

IV - comprove geração de, pelo menos, 10 (dez) novos empregos diretos no Estado.

§ 1º O reconhecimento do benefício de que trata este artigo será precedido de credenciamento prévio do contribuinte interessado que, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, firmará termo de compromisso com o Poder Executivo Estadual, como contrapartida para usufruir o benefício, se comprometendo com o número de empregos gerados, bem como em disponibilizar, de forma gratuita para os cidadãos/usuários e sem custos para o Estado, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar do respectivo credenciamento:

I - de 05 (cinco) pontos de internet, com rede wi fi, com capacidade de, 300 (trezentas) conexões simultâneas, de alta velocidade upload e download, em conformidade com a necessidade identificadas, para logradouros públicos a serem definidos pelo Poder Executivo, tais como: praças, parques, terminais rodoviários ou portuários, bibliotecas públicas, escolas estaduais, áreas rurais, etc; e

II - de manutenção otimizada, que garanta o funcionamento contínuo e regular dos referidos pontos de internet, conforme estabelecido em plano de manutenção previamente aprovado quando do credenciamento, para garantir a prestação do serviço de internet gratuito nos locais indicados no inciso I, durante a vigência do benefício.

§ 2º O descumprimento do acordado no termo de compromisso, quer pela falta da instalação dos pontos no prazo estabelecido, quer pela falta de manutenção dos mesmos, implica cancelamento do benefício do contribuinte credenciado, sujeitando-se ao recolhimento integral do imposto devido, a partir da constatação, pelo Poder Executivo, da falta da instalação ou manutenção, notificada ao contribuinte.

§ 3º O cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente artigo, fica limitado a área de abrangência de atuação comercial do contribuinte beneficiado.

Art. 2º Acrescentar o art. 32 ao Anexo 1.3 (Do Diferimento do Lançamento e do Pagamento do ICMS) do Regulamento do ICMS - RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica diferido o lançamento e o pagamento do ICMS incidente sobre as operações de importação e do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais para os bens abaixo indicados, ao contribuinte que possuir as características previstas no “caput” do art. 28 do Anexo 1.4 (Redução da Base de Cálculo) deste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º e 2º daquele artigo. (CV ICMS 19/18)

Parágrafo único. Encerra-se a fase do diferimento previsto no “caput” deste artigo, no momento das saídas dos bens indicados no Anexo Único, do estabelecimento adquirente”.

Art. 3º A lista, com as respectivas NCMs, dos bens sujeitos ao diferimento do imposto a que se refere o art. 32 do Anexo 1.3 (do Diferimento do Lançamento e Pagamento do ICMS) é a constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 16/19, de 16 de outubro de 2019;

Art. 5º Fica revogado o art. 21-A do Anexo 1.4 (Redução da Base de Cálculo) do Regulamento do ICMS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores do ICMS ocorridos a partir de 1º de abril de 2020.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020 ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8536.70.00	SC/APC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL



8536.70.00	SC/UPC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL	8517.70.91	GPX19-SC-96-TM-A,96- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 96 FIBRAS
8536.70.00	SC/APC ADAPTER - ADAPTADOR OPTICO SC/APC	8517.70.91	GPX19-SC-48-TM-A,48- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 48 FIBRAS
8536.70.00	CONETORES PARA FIBRAS ÓTICAS, FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓTICAS	8517.70.91	GPX19-SC-24-TM-A,24- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 24 FIBRAS
8544.70.10	CABO DE ACESSO DE FIBRA ÓTICA COM REVESTIMENTOS EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO(2KM)	8517.70.91	GPX19-SC-36-TM-A,36- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 36 FIBRAS
8544.70.10	ADSS 200 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.91	GPX19-SC-144-TM-A,144- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 144 FIBRAS
8544.70.10	ADSS 300 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.91	GPX19-SC-12-TM-A,12- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 12 FIBRAS
8544.70.10	ADSS 400 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.91	FDP- CTO BOX WITH POLE MOUNTING ACCESSORIES - CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓPTICA MONTADA E SEUS ACESSÓRIOS
8544.70.10	ADSS 600 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.91	GABINETES, BASTIDORES E ARMAÇÕES
8544.70.10	ADSS 200 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - AN5506-04F (4FE+2POTS+WIFI)
8544.70.10	ADSS 300 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - AN5506-02-B (1GE+1F)
8544.70.10	ADSS 400 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ONU AN5506-04FA 4GE+2FE+ AC WIFI
8544.70.10	ADSS 200 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA - AN5506-04-BG (4FE +2POTS)
8544.70.10	ADSS 300 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	85.17.62.55	MODULADORES/DEMODULADORES/MEDEMS
8544.70.10	ADSS 400 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.10	MODULO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK)
8544.70.10	ADSS 600 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (16 PORT) (GCOB)
8544.70.10	ADSS 80 96F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (8 PORT) (GC8B)
8544.70.10	ADSS 80 48F0 CFA-SM-AS80-S-48 FIBRAS RC- CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.10	CORE SWITCH AND UPLINK CARD HSUB - PLACA MONTADA PARA GERENCIA HSUB
8544.70.10	ADSS 80 144F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.10	DC POWER CARD PWRA - PLACA MONTADA DC PWRA
8544.70.10	PLC SPLITTER 1*8 BLOCK TYPE 900UM, INPUT NO CONNECTOR, 1M; OUTPUT SC/APC, 0.6M, G657A - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 COM CONNECTOR SC/APC NA SAIDA	8517.70.10	DC POWER SUPPLY CARD - PLACA DE ALIMENTAÇÃO DC
8544.70.10	PLC SPLITTER 1:4 - INPUT 1M WITHOUT CONNECTOR / OUTPUT 1M WITHOUT CONNECTOR - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X4 SEM CONECTOR	8517.70.10	PLACA MONTADA, DE COMUNICAÇÃO, RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) - UP LINK CARD (HU1A)
8544.70.10	COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO	8517.70.10	CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, MONTADOS
8517.70.91	GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR	8528.71.19	RECEPTOR DE IMAGENS VIA PROTOCOLO IP - DECODIFICADOR DE IMAGENS NO PADRÃO MPEG-4 MUNIDO DE CONEXÕES HDMI, VIDEO COMPOSTO TIPO RCA E PORTA LAN. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, CABO TIPO HDMI, CABO DE AUDIO E VIDEO, CABO DE REDE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 12V/1A DE 12W.
8517.70.91	SUBRACK FOR A5516-04 OLT DC, 2U HEIGHT - GABINETE A5516-04 OL DC	8517.70.99	DISTRIBUIDOR E BALANCEADOR DE ENERGIA - 48V
8517.70.91	AN5516-06 OLT SUBRACK WITH BACKBOARD, FANS UNITS,6U HEIGH - GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR		
8517.70.91	GPJ24-S5-BR-48/144/ OPTICAL VERTICAL CLOUSURE - CAIXA PARA DERIVAÇÃO DE FIBRA OPTICA		



8517.62.11	MULTIPLEXER 5000U SERIES, WITH ITS PARTS AND PIECES - MULTIPLEXADOR SERIE 5000U, COM SUAS PARTES E PEÇAS
8517.62.11	MULTIPLEXADORES POR DIVISAO DE FREQUENCIA
8517.70.99	100G CFP2 LR TRANSCEIVER,1310NM - MÓDULO ÓPTICO CFP2 LR 100G, 1310NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
8517.70.99	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1490NM, RX1550NM
8517.70.99	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1550NM, RX1490NM
8517.70.99	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 100KM 1550NM
8517.70.99	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 80KM 1550NM
8517.70.99	XFP 10GB 40KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
8517.70.99	SFP 1GB 10KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO 1GB 10KM 1310NM
8517.70.99	XFP 10GB 10KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
8517.70.99	QSFP+ 40G 1310NM 10KM LC DOM TRANSCEIVER - QSFP MÓDULO ÓPTICO 1310NM 10KM, LC DOM
8517.70.99	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH52 / RX CH22
8517.70.99	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH51 / RX CH21
8517.70.99	MÓDULO QSFP 100G-AOC15M - MODULO CONECTORIZADO 15 METROS
8517.70.99	MÓDULO SFP+ 10G 1550 - 100KM - MÓDULO OPTICO SFP+ 10G 1550NM 100KM

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA**

PORTARIA Nº 300/2018-GAB. SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso de suas atribuições que lhe do inciso I do art.4º do Decreto nº 24.799, de 21 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão para efetuar o levantamento dos Bens Móveis Patrimoniais, considerados inservíveis para o serviço público estadual, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores EUCIDICLÉIA ROCHA DA COSTA, Encarregada do Serviço de Material e Patrimônio, ID Funcionário nº 00874048, JOSÉ DE ARIMATEA LEITE COELHO JR, Auxiliar Técnico de Informática, ID Funcionário nº 00844513, , LUIS RICARDO BRAGA DURANS, Auxiliar Técnico, ID Funcionário nº 00255891, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a realizar levantamento dos Bens Móveis Patrimoniais, considerados inservíveis da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 117/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, do DREI– Departamento de O PRESIDENTE Registro Empresarial e Integração c/c os arts. 1º inciso III e 8º inciso III da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e arts. 7º parágrafo único, art. 32, inciso I, alínea “b” e art. 63 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO, o cumprimento da documentação do interessado, rigorosamente dentro das especificações legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear “*ad hoc*” até a realização de Concurso Público, o Tradutor do idioma inglês, **DAGNALDO PINHEIRO VALE**, brasileiro, casado, com CPF nº. 562.113.683-72, RG nº. MG 19754752 expedido pela SSP/PC/MG, residente e domiciliado na Rua do Aririzal, nº80 Condomínio Eco Park, casa 16, bairro Jardim Eldorado CEP: 65067-190 São Luís - MA, conforme amplamente comprovado pela documentação anexa.

Art. 2º - Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

São Luís, 04 de março de 2020.

Sérgio Silva Sombra
Presidente-JUCEMA

**Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP****EXTRATO DA PORTARIA Nº 092/2020 - PRE**

O **Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do art. 24 do Estatuto Social da Empresa, Decreto Estadual nº 34.704, de 18 de março de 2019; Considerando que, após a realização da Concorrência nº 003/2017-EMAP foi celebrado o Contrato nº 096/2017/00, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, assessoramento e desenvolvimento de projetos conceituais, básicos e executivos para o Porto do Itaqui; Considerando que, a contratada foi notificada por três vezes pela fiscalização do contrato sobre os problemas ocorridos durante a execução do contrato, em 04/10/2018, 25/06/2019 e 11/09/2019, tais como atrasos e baixa qualidade referente aos produtos em andamento/projetos desenvolvidos; Considerando que, o baixo poder de resposta da contratada obrigou a fiscalização do contrato a solicitar termos aditivos ao contrato com prazos superiores aos solicitados pela L.A. Falcão Bauer e que não há mais interesse da EMAP em celebrar novos termos aditivos, uma vez que motivaria a contratada a deixar de cumprir com suas obrigações mais uma vez, além de atrasar os investimentos previstos pela administração portuária; Considerando que a referida empresa, teve os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa assegurados pela EMAP através da Notificação nº 00001/2019 enviado em 14 de janeiro de 2020, não tendo sido acatadas a justificativas apresentadas; **RESOLVE: Art.1º** - Que pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 02 de março de 2020, a empresa **L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.020.152/0001-12, com sede na Rua Aquinos, nº 111, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.036-070; está suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 012/2020 – GEJUR/EMAP, com fundamento nos termos previstos no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, constante no processo nº 014/2020 – EMAP de 06 de janeiro de 2020. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. São Luis, 02 de março de 2020. **Eduardo de Carvalho Lago Filho** Presidente/EMAP.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS**PORTARIA Nº 097 DE 05 DE MARÇO DE 2020.****A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art 1º Designar a servidora, **OLÍVIA ALMEIDA VIDIGAL**, ID nº 00836352, cargo Gestora de Marketing, para atuar como **Gestora** do contrato nº **006/2016-SECAP/MA e eventuais Termos Aditivos**, firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos e a empresa **FAZ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**.

Art 2º Designar a servidora, **PÂMELA BRUNA FRANÇA AZEVEDO**, ID nº 00866818, Cargo: Assessor Sênior-DAS 1, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº **006/2016-SECAP/MA e eventuais Termos Aditivos**.

Art 3º Designar a servidora, **LAYSE SANTOS**, ID nº 00816174, Cargo: Assessor Técnico-DAS III, para atuar como **Fiscal Substituta** do Contrato nº **006/2016-SECAP/MA e eventuais Termos Aditivos**.

Art 4º As atividades desenvolvidas pela Gestora e pela Fiscal do Contrato nº **006/2016-SECAP/MA e eventuais Termos Aditivos**, tem a finalidade de promover o acompanhamento, controle e fiscalização do supramencionado contrato administrativo celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, EM SÃO LUÍS/MA, 05 DE MARÇO DE 2020.

Antônia Maria do Carmo Rangel

Secretária Adjunta de Administração Orçamento e Finanças- SECAP

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**APOSTILA**

Fica apostilado o nome da servidora, **SÔNIA MARIA TEIXEIRA SARMENTO**, constante no ato de nomeação para o cargo de Auxiliar Administrativo, ID 00259172, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº063 de 02 de abril de 1982, para **SÔNIA MARIA SARMENTO PAIVA**, de acordo com a Certidão de Casamento nº 4.955 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI, conforme solicitação contida no Processo nº 0043506/2020 – SECTI, de 03/03/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI

APOSTILA

Fica apostilado o nome da servidora, **BRUNA CAROLINE GOMES CAMPOS**, Superintendente de Políticas de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ID 00856667, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI, para **BRUNA CAROLINE DOS SANTOS GOMES**, de acordo com a Certidão de Divorcio nº 0300150155 2014 2 00120 125 0046596 14 conforme solicitação contida no Processo nº 0044508/2020 – SECTI, de 04/03/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA**EDITAL FAPEMA Nº 001/2020****APOIO À REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO**

O Governo do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com o objetivo de difundir o conhecimento científico e popularizar a ciência através da linha de ação “**Popularização da Ciência**” no âmbito do programa “**Mais Divulgação**”, tornam público o presente edital aos pesquisadores maranhenses interessados em organizar e participar de eventos de cunho científico, tecnológico ou de inovação.

1. OBJETIVO.

1.1 Apoiar a realização e participação em eventos relacionados à ciência, tecnologia ou inovação que venham a ocorrer no período de **01 de junho a 31 de dezembro de 2020**.

2. RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 As propostas aprovadas são financiadas com recursos provenientes do tesouro estadual alocados no orçamento da FAPEMA.

2.2 Serão alocados recursos no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) na programação financeira da Fundação como auxílio na subação **DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA – EVENTOS**.

3. CRONOGRAMA. 3.1 Para efeito de realização do comitê de julgamento, as propostas deverão ser avaliadas de acordo com a data de início de cada evento.

ATIVIDADES	1ª CHAMADA	2ª CHAMADA	3ª CHAMADA
Período do evento	01/07/2020 a 30/09/2020	01/10/2020 a 30/12/2020	01/01/2021 a 31/03/2021
Período de inscrição	09/03/2020 a 27/03/2020	06/04/2020 a 08/05/2020	04/05/2020 a 24/05/2020
Resultado parcial	A partir de 04/05/2020	A partir de 03/06/2020	A partir de 08/07/2019
Período de recurso	05 dias úteis após a divulgação do resultado parcial		
Resultado final	A partir de 29/05/2020	A partir de 08/07/2020	A partir de 05/08/2020
Entrega da documentação impressa	05 dias úteis após a divulgação do resultado		

São Luís, 04 de março de 2020.

André Luís Silva Dos Santos
Diretor-Presidente- FAPEMA

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração do contrato de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, através do Contrato nº 001/2020, firmado com a empresa R. DE ABREU SILVA COMÉRCIO - ME, por meio do processo administrativo 0004091/2020 – FAPEMA.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora **RAYANNE DIAS MIRANDA**, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, matrícula nº00862407, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do respectivo contrato, no qual esta Fundação é a Contratante.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

§1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou dos defeitos observados, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

§2 - Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e eventualmente propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

§3 - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos materiais recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

André Luis Silva dos Santos
Diretor Presidente-FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 0031 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso III do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1.º, 67,§ 1.º e 2.º, 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **ADEMAR GOMES CUTRIM NETO**, Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio, matrícula nº 874078-1, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato Administrativo n.º 05/2020/SEMA, celebrado com a **M E S P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.132.246/0001-50**, que tem por objeto à aquisição de material de consumo – tipo Água Mineral visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema - Processo GED 2001090028/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **MARCONE LIMA DA SILVA**, Assistente de Material e Patrimônio, Matrícula nº 876072-0, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato supracitado.

Art. 3º. Caberá aos Fiscais dos Contratos referenciados, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos administrativos, como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão
CONSEMA/MA**

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 044/2020.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e implementação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação-UC's integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO- CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que regulamenta o art. 241 da Constituição do Estado do Maranhão, o Capítulo III, Seção VII da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, o Capítulo II, Seção VIII do Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão e dá outras providências; e

Considerando o Decreto nº 13.494 de 12 de novembro de 1993, que regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Lei 5.405/92), e Decreto nº 27.318, de 14 de abril de 2011, que altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 13.494, de 12 de novembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e implementação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação-UC's integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão – SEUC, conforme disposto no capítulo IV da Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011.

CAPITULO I**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I. ASSEMBLEIA DELIBERATIVA: Reunião convocada especialmente com a finalidade de deliberar por maioria de votos.

II. CÂMARAS TÉCNICAS: Instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos e apoiar as decisões e proposições do Conselho, com caráter, em geral, permanente.

III. COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS: Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. São considerados povos ou comunidades tradicionais os Povos Indígenas, Quilombolas, Seringueiros, Castanheiros, Quebradeiras de coco-de-babaçu, Comunidades de Fundo de Pasto, Catadoras de mangaba, Faxinalenses, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Varjeiros, Caiçaras, Povos de terreiro, Praieiros, Sertanejos, Jangadeiros, Ciganos, Pomeranos, Açorianos, Campeiros, Varzanteiros, Pantaneiros, Geraizeiros, Veredeiros, Caatingueiros, Retireiros do Araguaia, entre outros.

IV. CONSELHEIRO: Representante da entidade membro do Conselho da Unidade de Conservação-UC ou do mosaico.

V. CONSELHO CONSULTIVO: Instância Colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação-UC subsidiar a tomada de decisão pelo Órgão Gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber.

VI. CONSELHO DELIBERATIVO: Instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiar a tomada de decisão do Órgão Gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber.

VII. EMPRESARIADO DA SOCIEDADE CIVIL: Empresas, ou Organizações que as representem, que exerçam profissionalmente uma atividade econômica de modo que implique na circulação de bens e serviços e que tenha por finalidade o lucro.

VIII. FORMAÇÃO DO CONSELHO: Processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e Fóruns que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação-UC, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho.

IX. GRUPOS DE TRABALHO: Instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos, com caráter temporário.

X. IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO: Processo administrativo instaurado pela Unidade de Conservação-UC instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho;

XI. MEMBRO DO CONSELHO: Entidade que compõe o Conselho da Unidade de Conservação-UC ou do mosaico.

XII. MOSAICO: Conjunto integrado de Unidades de Conservação-UC's de diferentes categorias ou não, próximas, contíguas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, no âmbito municipal, estadual ou federal, cuja gestão é feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

XIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP: pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos aprovadas em processo de qualificação instituído pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XIV. ÓRGÃO EXECUTOR: Os Órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com a função de implementar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Natureza do Maranhão - SEUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, nas respectivas esferas de atuação.

XV. PLANO DE AÇÃO: Documento elaborado pelo Conselho e que planeja as atividades a serem executadas pelos seus membros.

XVI. PLANO DE MANEJO: Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais e no diagnóstico socioambiental de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a definição de plano de gestão e programas temáticos e a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;

XVII. PODER PÚBLICO: Órgãos ambientais dos três níveis da Federação e Órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

XVIII. PROTEÇÃO INTEGRAL: Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XIX. REGIMENTO INTERNO: Documento elaborado pelo Conselho que define as suas regras de funcionamento.

XX. SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DO MARANHÃO – SEUC: Constituído pelo conjunto das Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que o instituiu;

XXI. SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA: constituído pelos Órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim conceituado pela Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

XXII. SOCIEDADE CIVIL: A comunidade científica e Organizações Não-Governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da Unidade, população residente e do entorno, povos e comunidade tradicionais, proprietários de imóveis no interior da Unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

XXIII. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UC : Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XXIV. USO SUSTENTÁVEL: Manejo do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

Art. 3º - Disporão de Conselhos Consultivos:

I. Unidades de Conservação de Proteção Integral das seguintes categorias:

- a) Estação Ecológica;
- b) Reserva Biológica;
- c) Parque Estadual;
- d) Parque Natural Municipal;
- e) Monumento Cultural;
- f) Refúgio da Vida Silvestre.

II. Unidades de Conservação de Uso Sustentável das seguintes categorias:

- a) Área de Proteção Ambiental;
- b) Área de Relevante Interesse Ecológico;
- c) Floresta Estadual;
- d) Floresta Municipal;
- e) Reserva de Fauna;
- f) Reserva Particular do Patrimônio Natural.

§1º - Na hipótese da existência de mosaicos de Unidades de Conservação-UC esses disporão de Conselhos de caráter consultivo.

§2º - Nas Unidades de Conservação Municipais o Conselho poderá ser formado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou Órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto no art. 47 da Lei nº 9.413/2011, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º - Disporão de Conselhos Deliberativos as Unidades das seguintes categorias:

- I. Reserva Extrativista;
- II. Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

Art. 5º - Das Competências comuns aos Conselhos:

I. Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação-UC;

II. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação-UC promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III. Demandar e propor aos Órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação-UC's sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV. Promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação-UC e as iniciativas para sua implementação;

V. Elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação-UC;

VI. Formalizar recomendações e moções, registradas em Ata da reunião correspondente;

VII. Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação-UC;

VIII. Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX. Debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação-UC e propor iniciativas de gestão;

X. Criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação-UC, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente; e

XI. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição.

Art. 6º - Das Competências específicas dos Conselhos Deliberativos:

I. Manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação-UC e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;

II. Homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;

III. Estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;

IV. Estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação-UC;

V. Formalizar o resultado das deliberações por meio de Resoluções, registradas em Ata da reunião correspondente;

VI. Demandar e propor aos Órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação-UC;

VII. Acompanhar a elaboração e a implementação do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação-UC;

VIII. Aprovar, por meio de Resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação; e

IX. Criar, quando couber, o Comitê de Gestão, que terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da Unidade de Conservação-UC vinculado ao Conselho.

a)O Comitê de Gestão será composto pelo Órgão Executor da Política de Meio Ambiente e por representantes das populações tradicionais.

Art. 7º - Compete ao Conselho de cada mosaico:

I. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população residente na área do mosaico e as atividades desenvolvidas em cada Unidade de Conservação-UC, tendo em vista, especialmente: os usos na fronteira entre Unidades; o acesso às Unidades; a fiscalização; o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo; a pesquisa científica; e a alocação de recursos advindos da compensação referente ao Licenciamento Ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

II. Manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de Unidades;

III. Manifestar-se, quando provocado por Órgão Executor, por Conselho de Unidade de Conservação ou por outro Órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 8º - Compõem os Conselhos de Unidades de Conservação-UC's:

I. Poder Público das esferas Federal, Estadual e Municipal;

II. Sociedade Civil Organizada;

III. Empresariado da Sociedade Civil; e

IV. Comunidades e Povos Tradicionais.

§1º - As representações determinadas nos incisos de II a IV deste deverão estar situadas nas respectivas Unidades de Conservação-UC's ou na Zona de Amortecimento correspondente.

§2º - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no Conselho de Unidade de Conservação-UC não pode se candidatar à gestão compartilhada da Unidade, conforme disposto no Capítulo VII da Lei nº 9.413/2011.

Art. 9º - As estruturas dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's compreendem:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

§1º - A Presidência deverá ser exercida pelo Chefe da Unidade de Conservação-UC.

§2º - A Presidência dos Conselhos de mosaicos deverá ser exercida por um dos Chefes das Unidades de Conservação-UC's que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples dos membros.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DOS CONSELHOS SEÇÃO I – PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - O processo de eleição dos Conselhos das Unidades de Conservação-UC's integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC obedecerá aos seguintes procedimentos, a serem adotados pelo Órgão Executor de cada Unidade:



I. Instituir Comissão Eleitoral, mediante Portaria, com a finalidade de coordenar e executar o processo eleitoral de escolha dos Membros do respectivo Conselho, a qual compete:

a) Realizar mobilizações no território da Unidade de Conservação-UC de modo a levantar o número ideal de vagas a ser especificado no Edital de eleições, nos casos de primeira formação do Conselho.

b) Elaborar o Edital que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

i. Número e distribuição de vagas paritárias, sempre que possível, entre os Segmentos do Poder Público, Sociedade Civil Organizada, Empresariado da Sociedade Civil e Comunidades e Povos Tradicionais.

ii. Critérios para inscrição, habilitação e recurso.

iii. Meios de divulgação pública dos resultados oficiais de habilitação e inabilitação.

iv. Regulamento da Assembleia Deliberativa.

v. Meios de divulgação dos resultados da eleição.

vi. O período de mandato de membros e conselheiros, que será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

c) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;

d) Auxiliar na mobilização para divulgação do processo eleitoral, em múltiplas mídias;

e) Receber, analisar e publicar as habilitações e inabilitações para concorrência, bem como o resultado final do processo eleitoral;

f) Promover reuniões para esclarecimento, debates ou outras atividades que visem à apreciação da documentação disponibilizada com o fito de habilitação;

g) Coordenar os trabalhos de Mesa na data prevista para realização da Assembleia Deliberativa.

II. Instituir Comissão Recursal, mediante Portaria, com a finalidade de apreciar e decidir recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Os Representantes designados e eleitos dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's serão nomeados mediante Portaria do Órgão executor da Política de Meio Ambiente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – As reuniões dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 13 – O Plenário realizará Reuniões Ordinárias com cronograma previamente estabelecido e Reuniões Extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

Art. 14 – As Reuniões e demais atos do Plenário deverão ser registradas em documentos formais, como Atas, Relatórios, Pareceres, Proposições, entre outros.

Art. 15 – Expirado o período de mandato determinado no vi do artigo 10, deverá ser realizado novo processo eleitoral nos moldes da Seção I, Capítulo II deste.

Art. 16 – Dos Representantes designados e eleitos cabe à recondução e reeleição por igual período.

Art. 17 – Acaso na composição ou recomposição dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's as vagas a serem preenchidas não forem completadas ao findar o processo eleitoral, devem-se nomear os eleitos e publicar Edital de vagas remanescentes considerando os termos do inciso I, do artigo 10 deste.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – As decisões tomadas pelo Conselho de Unidade de Conservação-UC deverão estar em consonância com a legislação vigente, com as políticas públicas ambientais e com os instrumentos de manejos vigentes.

Art. 19 – Nas deliberações será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório frente às reuniões de Plenária do Conselho.

Art. 20 – Os membros dos Conselhos de Unidade de Conservação-UC poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno de suas respectivas Unidades de Conservação-UC's.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 04 de março de 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

RESOLUÇÃO CONERH Nº 071/2020.

Designa Representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh para composição do Fórum Maranhense de Mudança do Clima.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO - CONERH/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e alterado pelo Decreto Estadual nº 35.044, de 31 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;



Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.161 de 26 de novembro de 2014, que instituiu o Fórum Maranhense de Mudança do Clima;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros representantes, dentre os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh, abaixo discriminados, para comporem o Fórum Maranhense de Mudança do Clima:

Titular: Sociedade Maranhense de Defesa a Moradia Digna
Representante: Ronald Henrique Gomes Chaves

Suplente: Associação Vencer Juntos em Economia Solidária - AVESOL
Representante: Arlete Alves de Sousa

Art. 2º - Os integrantes do Fórum Maranhense de Mudança do Clima, de que trata esta Resolução, não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração pela participação.

Art. 3º - As indicações referenciadas nesta Resolução estarão em vigor até o vencimento do Decreto Estadual nº 35.044, de 31 de julho de 2019, que nomeou os membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh para o Triênio 2018-2021.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
CONERH/MA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 60/2020-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 03 DE MARÇO DE 2020.

Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 32.729/2017.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto Estadual nº 32.729, de 22 de março de 2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de Fomento, Cooperação e Colaboração visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Governo do Estado e as entidades do 3º setor;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção e Habilitação como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexistência de chamamento público.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção e habilitação que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexistência, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexistência, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - **LUIZ FERNANDO AMORIM PEREIRA**, ID 228604-08 – Presidente
- II – **JOSÉ TOMAZ COELHO LIMA**, ID 836940-02
- III – **ANDRÉA CRISTINA SOUSA REIS SALES**, ID 22729-2
- IV – **SILVIO DANILO BATISTA SILVA**, ID 875376

Art. 3º O membro da Comissão de seleção e habilitação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do certame quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de seleção e habilitação, bem como a nomeação de seus membros terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino do Ensino Médio Regular** do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Ensino Médio Regular** da Unidade Regional de Educação de **PEDREIRAS**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 04/2018 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís-MA, 04 de março de 2020.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas
SUDAP/SAGEP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR									
01	ALINE KALINE MORAIS SOUSA	CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO	LIMA CAMPOS	FÍSICA	PROF. MAG IV	037543102009-3	048.801.273-29	10/02/2020	31/12/2020

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino do Ensino Médio Regular** do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Ensino Médio Regular** da Unidade Regional de Educação de **PEDREIRAS**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 20/2019 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís-MA, 04 de março de 2020.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas
SUDAP/SAGEP/SEDUC



ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INÍCIO	TÉRMINO
ED. ESPECIAL									
01	MARIA DAS DORES DA SILVA CHAVES	CENTRO DE ENSINO OSCAR GALVÃO	PEDREIRAS	AEE	PROF. MAG IV	035013172008-7	827.489.933-49	10/02/2020	31/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 033/2020-SRH. DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando Comunicação Interna nº 04/2020-GAB-SECMA,

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER as férias regulamentares da servidora **AYLINE DE KÁSSIA SANTOS MENDONÇA**, ID Nº.00849045, Assessor Jurídico, a partir de 01/03/2020 a 30/03/2020, exercício 2020, concedida pelo aviso de férias nº 56/2020, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º-Esta portaria deverá entrar em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura-SECMA

PORTARIA Nº 034/2020-SRH DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme C I Nº 05/2020/GAB/SECMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **EDIMILIA MARIA PEIXOTO QUEIROZ**, ID Nº. 00173481, Assessor Especial III, 10 (dez) dias de férias, no período de 23/03/2020 a 01/04/2020, concedida pelo aviso de férias nº 01/2019, referente ao exercício de 2019, conforme Lei 6.107/1994, com base no Art. 112.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura /SECMA

PORTARIA Nº 036/2020-SRH DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme C I Nº 025/2020/SPC/SECMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR as férias regulamentares da servidora **ANNA GABRIELA BRAGA NUNES**, ID nº. 00874008, Chefe de Planejamento Urbano e Centros Históricos da Superintendência de Patrimônio Cultural, concedida pelo Aviso de Férias nº 60/2020,

no período de 01/03/2020 a 30/03/2020, devendo retornar ao gozo das mesmas em dois períodos, sendo o primeiro a considerar do dia 16/03/2020 a 30/03/2020 e o segundo período de 18/03/2020 a 01/06/2020, conforme Lei 6.107/1994, com base no Art. 112.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura/SECMA

PORTARIA Nº 037/2020-SRH DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme C I Nº 016/2020/ASSEJUR/SECMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SIMONE DE SOUSA BALBY**, ID Nº. 00229212, Assessor Especial III, 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, concedida pelo aviso de férias nº 01/2018, referente ao exercício de 2017, sendo assim concluído o gozo do referido exercício, conforme Lei 6.107/1994, com base no Art. 112.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura /SECMA

PORTARIA Nº 035/2019-SRH DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme C I Nº 024/2020/SPC/SECMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR as férias regulamentares da servidora **ADRIANA SILVA RIBEIRO**, ID nº. 00844675, Fiscal de Patrimônio, concedida pelo Aviso de Férias nº 54/2020, no período de 01/03/2020 a 30/03/2020, devendo retornar ao gozo das mesmas em dois períodos, sendo o primeiro a considerar do dia 01/07/2020 a 15/07/2020 e o segundo período de 01/12/2020 a 15/12/2020, conforme Lei 6.107/1994, com base no Art. 112.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura/SECMA



SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA N.º 033/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.487, de 14 de julho de 2016, que dispõe sobre a Política de Arquivos Públicos e Privados do Estado do Maranhão e institui o Sistema de Arquivos do Estado do Maranhão –SAEMA, como órgão responsável pelo desenvolvimento de ações visando assegurar a proteção e a preservação do patrimônio arquivístico público no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a importância de se implementar a política da gestão de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em conformidade com as disposições da Lei estadual nº 10.487/2016, artigos 1º e 25 e do Decreto nº 32.607, de 25 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aqueles referentes à avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo –CADA, conforme o que determina o art. 36 do Decreto nº 32.607/2017, devendo ser diretamente vinculada à Unidade Gestora de Atividades –Meio – UGAM (ou Secretaria Adjunta ou a outro órgão semelhante), designando os seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro nomeado:

I - **RAMYSED PAZ GUIDA**, ID: 00874980-0, servidor da Unidade Gestora de Atividades Meio.

II - **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-1, servidor da Unidade Gestora de Atividades Meio.

III – **JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO**, ID: 00228428-4, servidor da Supervisão Financeira.

IV – **PATRICIA LORENA MONTEIRO RODRIGUES**, ID: 00866656-1, servidora da Unidade Gestora de Atividades Meio.

V – **ALAISE CRISTINA MIRANDA ROCHA AYRES**, ID: 00878972-0, servidora da Unidade Gestora de Atividades Meio.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA tem as seguintes atribuições:

1. Realizar estudos sob orientação técnica do APEM, visando promover o levantamento, a identificação e avaliação documental;

2. Proceder a orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados na instituição, tendo em vista a eliminação dos documentos destituídos de valor probatório ou informativo, conforme o estabelecido no art.3º, inciso III, § 1º e 2º do Decreto nº 32.607/2017;

3. Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto nº 32.607/2017, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

4. Acompanhar o processo de eliminação que será realizada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação;

5. Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, conforme o disposto no art.29 do Decreto nº 32.607/2017;

6. Orientar e supervisionar a forma de adoção e de aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo;

7. Elaborar e atualizar os Planos de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos relativos às atividades-fim e encaminhá-los ao Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM para aprovação;

8. Promover as atualizações necessárias à Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Estado do Turismo em função da produção documental ou supressão de novos documentos, considerando a evolução da legislação arquivística e procedimentos técnicos, encaminhando o feito ao Arquivo Público do Estado do Maranhão para aprovação.

9. Manter registro dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA, constando as atas das reuniões, listas de presença dos membros da CADA, relatórios, correspondências produzidas por força dos trabalhos da CADA, dentre outros documentos;

Art.3 – A comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA, para o cumprimento de suas atribuições, deverá se reunir periodicamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. A CADA poderá solicitar a presença dos gestor do SAEMA nas reuniões.

Art.4º A CADA poderá solicitar, quando necessário, a participação de servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências para os trabalhos de avaliação de documentos, podendo ainda constituir grupos de trabalho para subsidiar a atuação da CADA.

Art.5º A CADA poderá ainda solicitar pareceres de órgãos e entidades governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como assessoria jurídica.

Art.5º A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA poderá ser alterada mediante autorização do Secretário de Estado do Turismo, inclusive com adição de novos servidores membros.

Parágrafo único –Sempre que houver alteração na composição da CADA deverá ser providenciada sua recomposição.

Art. 5º. Concluídos os trabalhos, a CADA submete o relatório de atividades, juntamente com a proposta da Tabela de Temporalidade ao titular da Secretaria de Estado do Turismo que o encaminhará ao Arquivo Público do Estado do Maranhão, órgão central do SAEMA para análises e providências cabíveis.

Art. 6º O trabalho da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo- CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Secretário de Estado do Turismo
ID: 00874707-0

**PORTARIA Nº 037/2020 - SETUR DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Seleção dos Trabalhos Artesanais, conforme Edital de Chamamento Público Nº 02/2020, com o objetivo de selecionar artesões, com suas respectivas produções, para participarem do 14º Salão de Artesanato de São Paulo, nomeando os servidores; como presidente, **LEOPOLDO AUGUSTO NOGUEIRA DICKEL**, ID nº 00313294-1, como membros **MARIA DA GLÓRIA FONTENELLE GRAÇA**, ID nº 00313264-0, **ADÁLIA FRANCISCA OLIVEIRA ALVES**, ID nº 00874389-1 e **HANNA COELHO ROCHA**, ID nº 00878669-0, como suplente, **POLIANA SILVA DE OLIVEIRA**, ID nº 00875917-0, e como secretária, **ANA CRISTINA AMURIM COSTA**, ID nº 00857113-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Secretário de Estado do Turismo
ID: 00874707-0

PORTARIA Nº 038/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares do servidor **LEOPOLDO AUGUSTO NOGUEIRA DICKEL**, ID: 00313294, Supervisor de Promoção, a partir de 02.03.2020 a 31.03.2020, concedida pelo aviso de férias nº 05/2020, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta de 02.03.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Secretário de Estado do Turismo
ID: 00874707-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº. 221/2020 - GAB/SSP/MA.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 234671/2019, de 24.10.2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO JOSÉ FERRO SÁ MEZES**, Matrícula nº 810309/ID Nº 00311066, Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, com exercício no Instituto de Identificação, **Abono de Permanência**,

em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40 da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº 564/2019–SDD/SRH/SSP, em **18.01.2019**, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a aposentadoria voluntária.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 223/2020 - GAB/SSP/MA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir a Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), da servidora **ISADORA BRAGA DE ANDRADE BATISTA**, ID: 00878887-0, Membros Permanentes, Símbolo DAS-1, da Comissão Setorial de Licitação, a **considerar de 01.03.2020**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 226/2020-GAB/SSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Gratificação de Serviços Extraordinário (Verba 140), **no percentual de 51,2%**, com base no Artigo 103, da Lei nº. 6.107/94, do servidor abaixo, a **considerar de 01.03.2020**.

ID	NOME	CARGO	SÍMBOLO
00311475	Cristiano Moreira Fontenele Albuquerque	Diretor da Academia de Polícia Civil	DANS-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUIS, 04 MARÇO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 184/2020 - GAB/SSP/MA.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício nº 378/2020-DG/PCMA, de 20.02.2020,

**RESOLVE:**

Excluir Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, do servidor **JOÃO GABRIEL CRUZ TERESI**, ID: 00836668-0, Delegado de Polícia, 3º Classe, lotado na Delegacia de São José de Ribamar, **a considerar de 01.03.2020.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 185/2020 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício Nº 373/2020-DG/PCMA, de 19.02.2020,

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Homicídios de Timon, pertencente à Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, do servidor **JAKSON FONTINELES SILVA**, ID: 00312684-0, Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **a considerar de 01.03.2020.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 186/2020 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Processo nº. 8562/2020, de 15.01.2020,

RESOLVE:

Excluir Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, do servidor **THELSON BRUNO NAIVA COELHO**, ID: 00313093-0, Escrivão de Polícia, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Roubos e Furtos de São Luís.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 187/2020 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Processo nº. 8562/2020, de 15.01.2020,

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita, pertencente à Delegacia Regional de Rosário, do servidor **THELSON BRUNO NAIVA COELHO**, ID: 00313093-0, Escrivão de Polícia, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 191/2020 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Processo nº. 285661/2019, de 30.12.2019,

RESOLVE:

Excluir Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, do servidor **PEDRO HENRIQUE HOTTES ADÃO**, ID: 00836638-0, Delegado de Polícia, 3º Classe, lotado na Delegacia de Roubos e Furtos de São Luís.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 192/2020 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Comunicação Interna nº 024/2020 - DGP,

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada Secretária FG-3, da Perícia Oficial de Natureza Criminal, da servidora **CELIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA**, ID: 00309632, Toxicologista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, a considerar de 01.03.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 193/2020 - GAB/SSP/MA.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme C.I. Nº 024/2020-DGP, de 28.02.2020,

RESOLVE:

Designar **IVANILDE EUSEBIA SILVA DA CRUZ**, ID: 00311848, Perito Criminal, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Secretária – FG-3, da Perícia Oficial de Natureza Criminal, em substituição à Célia Maria Miranda de Oliveira, a considerar de **01.03.2020**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 194/2020 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme C.I. Nº 462/2020-SPCI/DG/PCMA, de 27.02.2020,

RESOLVE:

Designar **EDER CRUZ FREIRE**, ID: 00851020-0, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte, pertencente à Delegacia Regional de Itapecuru-Mirim.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM TERAPIA OCUPACIONAL TEMPORÁRIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE TIMON/MA.

EDITAL Nº 093/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado do CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM TERAPIA OCUPACIONAL temporário com formação de cadastro reserva, para a cidade de Timon/MA.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1- DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA*

1.1.Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a Unidade Prisional da cidade de Timon/MA da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

1.2.A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

1.3.O processo seletivo simplificado, regido pelas Leis Estaduais nº: 10.678 de 2017, nº 10.922 de 2018, nº 6.915 de 1977, (inclusive com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 10.391 de 2015), Lei 10.293/2015; e por este instrumento convocatório, não constitui concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.4.A lotação poderá ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos penais, administrativos ou operacionais da cidade que concorre o candidato, observando a ordem de sua classificação;

2- DOS REQUISITOS DO CARGO DE ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM TERAPIA OCUPACIONAL

2.1.São requisitos para ser provido no cargo temporário de Especialista Penitenciário em terapia ocupacional:

2.1.1.Ter sido aprovado no processo seletivo;

1.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com

*O Decreto Federal nº 9.508/2018 não se aplica ao presente Edital, visto incidir, restritivamente, sobre as seleções promovidas no âmbito da União; como expressamente indicado em seu preâmbulo reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

1.1.3Gozar dos direitos políticos;

1.1.4.Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.

1.1.5.Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

1.1.6.Ter 18 anos completos na data da inscrição, comprovados por meio de um documento de identificação.

1.1.7.Possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;

1.1.8.Não ter sido demitido a bem do serviço público e não ter sido demitido das Instituições Militares ou Forças Congêneres;

1.1.9.Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;



1.1.10. Não possuir registro de antecedentes criminais;

1.1.11. Ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo;

1.1.12. São requisitos específicos para contratação no cargo de Especialista Penitenciário

- **Terapeuta Ocupacional**, além do já previsto no item 2.1.1 a 2.1.11, possuir curso superior em Terapia Ocupacional em Instituição Credenciada pelo MEC, comprovado por diploma ou declaração/certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar (as cópias deverão conter frente e verso) e possuir registro no Conselho – CREFITO, (a cópia do certificado deve conter frente e verso).

1.1.13. Possuir RG e CPF.

2.2. As atribuições do cargo de especialista penitenciário em terapeuta ocupacional constam no ANEXO – I:

1.3. Da remuneração, jornada de trabalho e prazo de vigência do contrato,

1.3.1. Da remuneração:

1.3.1.1. A remuneração total do cargo a que concorrem os candidatos é de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), conforme tabela abaixo:

REMUNERAÇÃO	CARGO
R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	Especialista Penitenciário em Terapia Ocupacional

2.2.1.2. As remunerações são compostas pelo subsídio da categoria, já acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

1.1.2. Jornada de trabalho:

1.1.2.1. A jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.

JORNADA	CARGO
30 (trinta) horas semanais	Especialista Penitenciário em Terapia Ocupacional

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato Temporário vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite constante do artigo 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 10.678/2017, sempre no interesse da Administração Pública.

I – A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no *caput*, não gera direito adquirido para o servidor temporário, prevalecendo, neste pormenor, a supremacia do interesse público.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 09 de março de 2020 às 12 horas do dia 13 de março de 2020 (horário local).

3.1.2. Solicita-se ao candidato a **doação de 01 (um) livro paradidático novo ou usado (obras literárias, narrativas, poesia, textos clássicos, etc)**, cujo objetivo é contribuir para a criação de bibliotecas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, conforme rege a recém sancionada Lei Estadual nº 10.606/2017, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Maranhão.

3.1.3A entrega do livro paradidático se dará no momento da apresentação de documentos conforme item 5.

3.1.4 O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, data de nascimento, ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição deverá preencher o requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais, disponível no próprio sistema e entregar na secretaria de administração penitenciária, acompanhado da cópia dos documentos que contenham os dados corretos, somente até **18 (dezoito) horas** do último dia de inscrição e desde que não esteja concorrendo em outros editais em andamento.

3.1.5. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.2.1. As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Externo e de Direito Privado serão automaticamente anuladas e não constarão no Edital de Convocação para a primeira fase a ser divulgado no site www.seap.ma.gov.br

3.3. Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4.1. O candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.1.

3.5. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos “CPF”, “nome do candidato”, “sexo”, “data de nascimento”. Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.6. Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.7. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3.8.1. O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer momento do processo seletivo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.9. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4-DO PROCESSO SELETIVO

4.1.A seleção para o cargo de que trata este edital constará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, e será realizada por meio de uma Análise Curricular.

4.1.1.1 Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site www.seap.ma.gov.br;

Entrega de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no subitem 2.1 no prazo e local estabelecido pelo Edital de Convocação, a ser divulgado no site www.seap.ma.gov.br.

4.1.1.1.1. Para realização do processo seletivo o candidato deverá entregar a cópia dos seguintes documentos: documento de identificação; CPF; comprovante de residência; título de eleitor e quitação da justiça eleitoral; carteira de dispensa, certificado de reservista, ou certificado de desobrigação militar (para candidatos do sexo masculino); comprovante de escolaridade e carteira do conselho, conforme especificação do cargo e os documentos que comprovem os itens pontuados na ficha de inscrição relativos à qualificação profissional.

4.1.1.1.2.A entrega da documentação será feita através da apresentação de todas as cópias a serem entregues, na data, local e horário que serão divulgados no edital de convocação.

4.1.1.1.3.Para os candidatos que realizarem a entrega da documentação através de terceiros, é necessário a apresentação do RG e CPF do responsável (originais e cópias), além da assinatura do TERMO DE ENTREGA, o qual será disponibilizado no momento do recebimento da documentação

4.1.1.3.1 A cópia do certificado de conclusão do curso superior deverá ser entregue frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo. A declaração de conclusão de curso deverá ser acompanhada de seu histórico escolar.

4.1.1.1.2. A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via e-mail.

4.1.1.1.3. O Edital de convocação será publicado no site da SEAP.

4.1.1.4. Os documentos entregues no ato da convocação ficarão em posse da Comissão do Processo Seletivo, que os manterá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da homologação do resultado do seletivo, nos termos da legislação vigente.

4.1.1.5. A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos em relação à sua qualificação profissional

4.1.1.6. O candidato será eliminado do certame caso não apresente qualquer documentação referente ao item 2.1 ou anexo II, ou caso apresente documentação divergente do requisitado no mesmo item, conforme pontuação, do presente Edital.

4.1.1.6.1. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

4.2.Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no ANEXO II desde Edital.

4.3.Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual se já contratado.

4.4.Concluída a análise curricular e dos recursos, será homologado o resultado final e de acordo com a necessidade da administração pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos classificados para participarem do curso de formação e ato contínuo, firmarem contrato de prestação de serviços, e caso não seja identificado qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, conforme item 8.6 do presente edital.

A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site www.seap.ma.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4.5.Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

4.6.Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

5- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVRO PARADIDÁTICO

5.1.Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos constantes no edital de convocação que será publicado no site da SEAP.

5.2.No momento da entrega dos documentos, o candidato realizará a **doação do livro paradidático** conforme preveem os itens 3.1.2 e 3.1.3 deste edital.

6- DO DESEMPATE

6.1.Os candidatos serão classificados, respectivamente, considerando os seguintes critérios:

a)Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área prisional

b)O último critério de desempate será o candidato com maior idade, considerando- se ano, mês e dia do seu nascimento.

7- DOS RECURSOS

7.1.Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: www.seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos no momento: da divulgação do resultado da análise curricular.

7.2.Deverão ser redigidos dentro do prazo máximo de 24 horas a contar da data da abertura do recurso prevista na relação divulgada no site da SEAP.

7.3.Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 serão desconsiderados.

7.4.O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:



I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital; II - Fora do prazo estabelecido;

III- Fora da fase estabelecida;

IV- Sem fundamentação lógica e consistente;

V- Com argumentação idêntica a outros recursos;

VI - Contra terceiros;

VII- Recurso interposto em coletivo;

VIII- Cujo teor desprezite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5.O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.6.O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.7.Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no site da SEAP.

7.8.Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.

7.9.Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1.A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a SEAP e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, em especial, a Lei Estadual nº 10.678/2017, Lei Estadual nº 10.922/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 6.915/97 e suas atualizações.

8.2.A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência.

8.3.Os candidatos convocados para apresentação de documentação para contratação e curso de formação, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos a processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

8.4.A ASIPEN, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessária

8.5.Os critérios que serão analisados como fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO estão dispostos no Anexo III deste Edital.

8.6.A constatação, na Investigação Social ou a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo III do presente edital, ocasionará a não contratação e/ou sua rescisão contratual.

8.7. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

a)Cópia acompanhada do original do Documento de CPF ou Carteira de Identificação com CPF;

b)Cópia acompanhada do original da Carteira de Identificação, RG;

c)Cópia acompanhada do original do comprovante de cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);

d)Cópia acompanhada do original do Título de Eleitor;

e)Cópia acompanhada do original do Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;

f)Cópia do Certificado de escolaridade acompanhado dos originais, compatível com o cargo pleiteado, conforme itens 2.1.12.

g)Cópia acompanhada do original do Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;

h)Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia), da comarca de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

i)Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;

j)Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;

k)Declaração de próprio punho de que não acumula cargos;

l)Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão de quitação eleitoral;

m)Certidão Negativa da Justiça Militar da União;

n)Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;

o)Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;

p)02 (duas) fotos 3x4 recentes;

18.Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

19.De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

**9- DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

9.1.A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, poderá ocorrer:

I.A pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de trinta dias a outra parte.

II.Pela expiração de sua vigência;

III.A qualquer tempo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização.

IV. Quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

V. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

VI. Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VII. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexequível;

VIII.Quando o contratado incorre em falta disciplinar;

IX.Quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

X.Por não atender a urgência justificadora da presente contratação.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1.Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

10.2.É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3.O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.3.1 A retificação, a qualquer tempo, do Resultado Final, não acarretará em nova contagem de validade do processo seletivo.

10.4.Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5.Todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão publicados no site da SEAP.

10.6.A inexistência, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7.O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora.

10.8.Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.9.Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

10.10.É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

10.11.O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/MA, 06 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**ANEXO I DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO ESPECIALISTA
EM TERAPIA OCUPACIONAL**

- Planejar, acompanhar, avaliar e rever a execução de atividades de terapias/orientação a presos sobre atividades laborais e ocupacionais, normas, programas e projetos de formação e capacitação profissional;
- Proceder à reavaliação do preso no decorrer do programa ocupacional com o objetivo de caracterizar a evolução do processo de tratamento fazendo os necessários ajustes;
- Acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e laboral e de ressocialização do preso;
- Aplicar testes de avaliação em terapia ocupacional e elaborar com base em informações médicas e condições peculiares de cada caso, a orientação na escolha das atividades ocupacionais e recreativas a serem desenvolvidas com a finalidade de desenvolver a capacidade física, social e profissional do preso;
- Realizar entrevista inicial para classificação e elaboração do plano individual de ressocialização do preso;
- Realizar atendimento aos servidores e familiares de presos sempre que necessário;
- Realizar tratamentos e assistência em terapia de reabilitação funcional, física, mental e social, conduzindo um processo de construção da cultura do espaço organizacional do indivíduo;
- Elaborar pareceres técnicos afetos ao assunto;
- Articular com os demais setores da unidade prisional;
- Preencher formulários, redigir e registrar a evolução nos respectivos prontuários os atendimentos prestados aos presos, bem como alimentar o sistema de informação prisional;
- Participar da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho Disciplinar;

- Programar e executar as propostas apresentadas no Plano Individual de Ressocialização, acompanhando a evolução do preso;
- Elaborar relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à sua área de atuação, quando solicitado;
- Gerenciar, orientar e relatar toda a atividade de campo do mercado de trabalho interno;
- Atuar como um articulador entre a Unidade Prisional, a sociedade e empresas, visando implementar e desenvolver atividades que estejam vinculadas à vocação produtiva da região (economia local);
- Participar da Comissão Técnica de Classificação (CTC), apresentando os dados coletados na entrevista individual com o preso, de forma que ele seja indicado a uma vaga de trabalho que esteja de acordo com seu perfil;
- Controlar e/ou gerenciar o controle de entrada e saída de todos os documentos vinculados ao setor de produção;
- Coordenar e executar atividades de rotina administrativa, como arquivamento de documentos, atendimento de ligações telefônicas, etc;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades de trabalho e produção realizadas na unidade, bem como resolução dos problemas inerentes ao trabalho do preso, relatando ocorrências de eventuais fatos em desacordo com as normas, por meio de procedimento adequado;
- Disponibilizar para a Equipe de Segurança da unidade prisional, o quadro de escala de atividades informando a localização exata do preso para o trabalho;
- Divulgar, nos quadros de aviso na Unidade, a escala de atividades;
- Efetuar o lançamento da frequência individual e/ou pagamento dos presos;
- Zelar pela organização e manter atualizado o prontuário do preso;
- Fiscalizar as atividades prestadas pelo apoio operacional (agentes de segurança penitenciários vinculados ao setor de trabalho produção), no que tange a utilização de equipamentos, ferramentas e insumos necessários para o bom funcionamento da área de produção da unidade prisional, de forma a garantir que as atividades sejam executadas conforme planejado;
- Orientar e acompanhar todas as relações de trabalho, internas e externas à unidade prisional, bem como questões relativas à higiene do local de trabalho e demais pertinentes;
- Captar parcerias com a iniciativa público-privada que contribuam com a Produção da Unidade, priorizando as atividades capazes de agregar valor e conhecimento ao preso, de forma a facilitar sua reinserção no mercado de trabalho;
- Manter um banco de vagas de presos com indicação para trabalho atualizado conforme indicação da CTC;
- Executar todas as funções inerentes ao cargo, conforme regras estabelecidas na Lei da Execução Penal, e nas normas emanadas pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário, bem como, as alterações legais que venham a surgir e afetem diretamente o trabalho do preso;
- Reportar-se diretamente ao Diretor de Administração e Atendimento para solução de problemas que estejam além das competências do Terapeuta ocupacional, e que interfiram diretamente no trabalho do preso;

- Exercer outras atribuições correlatas de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de terapia ocupacional, que exijam formação de nível superior.

ANEXO II

**Critérios de Pontuação – Análise Curricular
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM TERAPIA OCUPACIONAL PARA A UNIDADE PRISIONAL DE TIMON/ MA.**

CARGO: Especialista Penitenciário em Terapia Ocupacional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO
<p>1. Tempo de serviço prestado no exercício de cargo, emprego ou função pública, na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre, em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual, Federal ou em empresa privada, comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, <u>acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço, e/ou cópia da Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho).</u></p> <p><u>* É vedada, para efeito de comprovação do tempo de serviço, a contagem de atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em terapia ocupacional.</u></p> <p><u>* Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 2 (dois), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.</u></p>	<p>Sem experiência = (0 ponto) Até 12 (doze) meses = (1,0 ponto) De 13 a 24 meses = (2,0 pontos) De 25 a 36 meses = (3,0 pontos)</p>
<p>2. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, emitida pelo setor pessoal - Recursos Humanos - em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura, <u>acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do (s) contrato (s) de trabalho).</u></p> <p><u>* Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 1 (um), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.</u></p>	<p>Sem experiência = (0 pontos) Até 12 meses = (2,0 pontos) De 13 a 24 meses = (3,0 pontos) De 25 a 36 meses = (4,0 pontos)</p>



TÍTULOS/CURSOS NA ÁREA	PONTOS POR TÍTULO/CERTIFICADO
3. Conclusão de cursos complementares na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre. O curso complementar somente será pontuado uma única vez; O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, não poderá haver acúmulo de certificados.	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
4. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação acompanhado do histórico escolar. <u>*A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
5. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu-Mestrado com carga horária mínima de 780 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu- Mestrado acompanhado do histórico escolar. <u>*A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
6. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado, com carga horária mínima de 1.200 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu- Doutorado acompanhado do histórico escolar. <u>*A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 1,5 ponto

ANEXO III DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

- a) Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- b) Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito criminal, ressalvados os casos de:
 - b.1) absolvição por sentença transitada em julgado;
 - b.2) retratação, quando cabível à espécie;
 - b.3) circunstâncias fáticas discriminantes do art. 23 do CPB;
 - b.4) extinção de punibilidade do art. 107, inciso II a IV, e IX do Código Penal Brasileiro;
- c) Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;
- d) Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

- e) Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;
- f) Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;
- g) Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;
- h) Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
- i) Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;
- j) Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta de deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida progressiva;
- k) Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;
- l) Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará na não contratação do candidato do processo seletivo.

PORTARIA CONJUNTA SEAP/DPE Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a visita virtual do cônjuge ou companheira e dos parentes até o terceiro grau às pessoas presas inseridas no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017, e

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições previstas no art. 8º, XIII no art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual no 19, de 11 de janeiro de 1994,

Considerando o direito da pessoa presa em receber visita de seus familiares previsto no art. 41, X, da Lei Federal nº 7.210/1984;

Considerando o Convênio nº 880896/2018 firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que resultou na execução do Projeto Assistência Legal e Visita Virtual.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar a realização de visitas virtuais do cônjuge ou companheira e dos parentes até terceiro grau às pessoas presas inseridas no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Visita Virtual realizar-se-á, preferencialmente, às segundas-feiras, nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado, em horários previamente agendados.

§1º Nas Unidades Prisionais com mais de 400 (quatrocentos) presos, as visitas virtuais ocorrerão preferencialmente duas vezes por semana desde haja autorização do Diretor da Unidade Prisional.

§2º Excepcionalmente, a critério do Diretor da Unidade Prisional e do Coordenador do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública, as visitas virtuais poderão ocorrer com maior frequência e duração.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DA VISITA VIRTUAL

Art. 3º O cadastramento da visita virtual será realizado entre o Núcleo Regional da Defensoria Pública e a Supervisão de Assistência às Famílias da SEAP.

§1º O Coordenador do Núcleo Regional da Defensoria Pública designará servidor responsável pela operacionalização da visita virtual.

§2º O Diretor Administrativo da Unidade Prisional ou pessoa designada por ele será responsável pela operacionalização da visita virtual.

Art. 4º As pessoas presas que não recebem visitas presenciais há mais de 30 (trinta) dias terão prioridade nas visitas virtuais.

Art. 5º Será admitida a visitação de pais e mães afetivos.

Art. 6º A confirmação da visita dependerá da indicação ou anuência da pessoa presa por meio da Assistência Social da Unidade Prisional.

Art. 7º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Núcleo Regional da Defensoria Pública, os seguintes documentos:

I – 01 foto digital tirada no Núcleo Regional da Defensoria Pública;

II – cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – cópia da certidão de casamento ou declaração particular de união estável;

V – certidão de nascimento no caso de filhos menores;

VI – carteira de vacinação atualizada para crianças de até 6 (seis) anos de idade;

VII – declaração escolar para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade.

§1º O requerimento previsto no caput deste artigo será encaminhado pela Defensoria Pública à Supervisão de Assistência às Famílias que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º A autorização da visita será comunicada pela Supervisão de Assistência às Famílias ao Diretor da Unidade Prisional e ao Núcleo Regional da Defensoria Pública solicitante.

§3º A Supervisão de Assistência às Famílias providenciará a confecção da carteira do visitante, remetendo-a por meio eletrônico ao Núcleo Regional da Defensoria Pública solicitante.

Art. 8º Será permitido o cadastro de até 8 (oito) visitantes.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA VISITA VIRTUAL

Art. 9º Serão realizadas, no máximo, 10 (dez) visitas virtuais por dia em cada Unidade Prisional com duração de 20 (vinte) minutos cada.

Art. 10. A visita virtual dar-se-á no período de 09h às 17h, observado o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. O encerramento da visita virtual será realizado automaticamente pelo sistema, sendo informado o decurso de prazo aos participantes por meio de cronômetro regressivo na tela.

Art. 11. Nos locais destinados à visita nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, será permitida a entrada de até 03 (três) visitantes cadastrados por pessoa presa e por dia, sem contar as crianças.

Art. 12. Nas Unidades Prisionais, os equipamentos serão instalados nas salas de videoconferência.

Parágrafo único. Quando se tratar dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, serão instalados em sala apropriada e reservada para a visita virtual.

Art. 13. Para ingressar na sala de visita virtual nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação.

Parágrafo único. A identificação dar-se-á por cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

Art. 14. O visitante deverá apresentar-se no Núcleo Regional da Defensoria Pública com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, sendo tolerado o atraso de até 10 (dez) minutos, com prejuízo no tempo de duração da visita virtual.

Art. 15. Entre o término de uma visita e o início de outra, haverá um período de 10 (dez) minutos para permuta das pessoas presas e visitantes.

Art. 16. Durante a visita virtual, a pessoa presa ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da Secretaria de Administração Penitenciária, incluído o uso de algemas, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 11 do STF.

Parágrafo único. Em caso de necessidade justificada, as algemas deverão ser colocadas nas mãos viradas para frente, de forma que não apareçam nas imagens transmitidas aos visitantes.

Art. 17. O Diretor Administrativo da Unidade Prisional ou servidor designado por este deverá encaminhar aos Núcleos Regionais da Defensoria Pública a relação nominal das pessoas presas e dos visitantes com as respectivas qualificações, bem como dias e horários previstos para realização das visitas virtuais.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada, ainda, ao Chefe de Segurança da Unidade Prisional, visando ao cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

Art. 18. Ressalvados os casos em que haja determinação judicial, o visitante menor deverá estar devidamente acompanhado do responsável.



Art. 19. A visita virtual poderá ser imediatamente interrompida e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime pela pessoa presa ou seus visitantes.

Art. 20. Havendo impossibilidade da realização da visita virtual por problemas de ordem técnica ou operacional, não haverá cumulação de visitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A gravação da visita virtual somente poderá ser feita mediante autorização judicial.

Art. 22. Diante da ocorrência de rebelião ou de sua iminência, bem como de outro evento de natureza grave, as visitas virtuais poderão ser suspensas, a critério do Diretor da Unidade Prisional, por ato devidamente motivado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão.

Parágrafo único. Na aplicação do *caput* deste artigo, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Secretário Adjunto de Segurança Penitenciária e ao Coordenador do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública.

Art. 23. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária e pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 24. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta se dará mediante prévio acordo entre as partes envolvidas.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº307, DE 02 DE MARÇO DE 2020

NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO CONTRATO Nº64/2019/SEAP/INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA – IMEPEC.

Designar servidores para constituir Comitê Gestor do Contrato nº 64/2019, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), e o Instituto Maranhense de educação, pesquisa, extensão e cultura – IMEPEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II e XIV, do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017.

Considerando a observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica, indisponibilidade do interesse público, e demais princípios gerais do direito;

Considerando que a Administração Pública se obriga a realizar, de modo preventivo, autoexame dos atos emanados por ela, de modo a salvaguardar os princípios do planejamento, controle e orçamento;

Considerando a prerrogativa de gerir a execução contratual, nos termos dispostos nos artigos 67, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive tendo por atribuição, designar servidores públicos, especialmente, para esta finalidade;

Considerando que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP vem aprimorando as atividades voltadas à ressocialização e recuperação dos apenados, por meio da prática e capacitação profissional em oficinas laborativas no Estado do Maranhão;

Considerando, por fim a celebração do Contrato Administrativo nº 64/2019 – SEAP, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Instituto Maranhense de educação, Pesquisa, Extensão e Cultura – IMEPEC, CNPJ de nº 18.242.963/0001-67.

RESOLVE

Art.1º. Criar Comitê Gestor para o Contrato nº 64/2019 – SEAP/INSTITUTO MARANHENSE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA -IMEPEC, composto pelos servidores:

- I – Bruno Marcus Peixoto Costa, na função de Gestor Geral;
- II – Adriano Ewerton Sousa Vianna- função de Subgestor;
- III – Lucinalva Rodrigues Costa, na função de Subgestora.

Parágrafo único. A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro: Adriano Ewerton Sousa Vianna.

Art.2º. Compete ao Gestor Geral:

I – Gerenciar, acompanhar e atestar a execução do contrato nº 64/2019, firmado entre SEAP e o IMEPEC, atinente a prestação de serviços de prática e capacitação profissional em oficinas laborativas do Estado do Maranhão, nos termos do que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo, dentre outros:

- Emitir ordens de serviços solicitando a execução contratual;
- a) Prestar informações que sejam fundamentais a fiel execução contratual;
- b)Requisitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- c)Notificar sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, estipulando prazo para sua correção;
- d)Analisar e autorizar os relatórios mensais emitidos pelos Subgestores e encaminhá-los à Comissão Fiscalizadora do Contrato

Art.3º. Compete aos Subgestores:

I – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato nº 64/2019, firmado entre a SEAP e o IMEPEC, atinente a prestação de serviços de prática e capacitação profissional em oficinas laborativas do Estado do Maranhão, nos termos do que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, substituindo o Gestor Geral quando de sua ausência, podendo dentre outros:

- a)Emitir ordens de serviços solicitando a execução contratual, devendo justificar a motivação sua decisão a Gestora Geral no prazo de dois dias;
- b)Prestar informações que sejam fundamentais a fiel execução contratual;



c)Requisitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas, justificando a Gestora Geral sobre a necessidade da medida e seus resultados no prazo de dois dias;

d)Informar a Gestora Geral sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, bem como, notificar a contratada para tomar as medidas necessárias a regularização daquelas, estipulando prazo para suas correções;

e)Apresentar a Gestora Geral, relatório mensal detalhando as atividades desenvolvidas nos projetos de sua competência.

Art.5º. Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretario de Estrado de Administração Penitenciária

Corregedoria do Sistema Penitenciário-CORSIP/SEAP

PORTARIA Nº 071/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2019-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 280/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 23.12.2019 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 042/2020-CORSIP/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 072/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2019-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 281/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 23.12.2019 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 040/2020-CORSIP/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 073/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2019-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 288/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 23.12.2019 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 041/2020-CORSIP/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 074/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2019-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 285/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 23.12.2019 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 071/2020-CORSIP/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 075/2020 – CORSIP/SEAP**

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2019-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 284/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 23.12.2019 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 072/2020-CORSIP/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO,
EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.**

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 076/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 004/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 23.12.2019 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 073/2020-CORSIP/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO,
EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2020.**

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 078/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 1188431, para atuar como presidente nos processos abaixo, em substituição da servidora CARLA COSTA OLIVEIRA, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº. 312491-1, então presidente dos seguintes Processos:

I-PAD Nº 029/2018-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 178/2018-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 09.07.2018.

II-PAD Nº 031/2018-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 179/2018-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 09.07.2018.

III-PAD Nº 013/2018-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 060/2019-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 10.04.2018.

IV-PAD Nº 004/2019-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 007/2019-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 14.02.2019

V- PAD Nº 051/2018-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 304/2018-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 06.08.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO 2020.

WASHIGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 079/2020 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 1188431, para atuar como presidente nos processos abaixo, em substituição da servidora CARLA COSTA OLIVEIRA, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº. 312491-1, então presidente dos seguintes Processos:

I-PAD Nº 001/2020-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 030/2020-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 30.01.2020.

II-PAD Nº 014/2019-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 057/2019-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 04.04.2019.

III-PAD Nº 007/2019-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 020/2019-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 25.02.2019.

IV-PAD Nº 006/2019-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 030/2019-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 26.02.2019.

V-PAD Nº 019/2015-CORSIP/SEAP, instituída através da Portaria nº 127/2015-CORSIP-SEAP, publicada no D.O.E no dia 28.09.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO 2020.

WASHIGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretária de Estado de Administração Penitenciária e os Auxiliares de Segurança Penitenciária, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de Auxiliar de Segurança Penitenciária, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei nº 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada Auxiliar de Segurança Penitenciária, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 6.107/94, Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei nº 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	FABRICIO LISBOA DE SOUSA VIEIRA	3410	PR SÃO LUIS	230069420021	056.492.463-60	11/02/2020	10/02/2021
2.	CRISLANA KELLEN OLIVEIRA SANCHES	3413	UPR IMPERATRIZ	0428369020111	608.868.253-18	10/02/2020	09/02/2021
3.	CORNELIO DE JESUS PINHEIRO	3416	PR DE PINHEIRO	434705950	841.659.443-00	07/02/2020	06/02/2021
4.	ANDERSON HENRIQUE LIMA DE ALBUQUERQUE	3419	UPR SANTA INES	252519720030	051.319.513-05	05/02/2020	04/02/2021
5.	JULIO CESAR PIRES VIEIRA JUNIOR	3418	SSI	373772320095	054.308.423-03	11/02/2020	10/02/2021
6.	CAIO RENARY LIMA SILVA	3417	UPR BACABAL	0296993220055	063.829.093-78	11/02/2020	10/02/2021
7.	EDUARDO OLIVEIRA SAMPAIO	3415	UPR IMPERATRIZ	202504020027	026.864.983-90	10/02/2020	09/02/2021
8.	TICIA HELEN DA SILVA RODRIGUES	3414	PR DE IMPERATRIZ	0526889220146	618.681.193-00	05/02/2020	04/02/2021
9.	MAURILHO RAPOSO DA SILVA	3412	UPR VIANA	0466588320127	612.594.473-59	12/02/2020	11/02/2021
10.	JOSE CLAUDIO ARAUJO FILHO	3411	PR DE SÃO LUIS	0401670020102	028.649.563-57	11/02/2020	10/02/2021
11.	GILDERLENE LIMA RODRIGUES	3426	UPR FEMININO	0157553720003	962.253.513-53	20/02/2020	19/02/2021
12.	RUANDERSON DA CONCEICAO SOUSA FERREIRA	3425	UPR SÃO LUIS 05	0367328920097	057.294.493-48	11/02/2020	10/02/2021
13.	CARLOS EDUARDO SOUSA CARVALHO	3424	PR DE SÃO LUIS	161042420001	958.017.823-20	05/02/2020	04/02/2021
14.	ANTONIO MARCOS SOUSA DE ALBUQUERQUE	3423	PR DE SÃO LUIS	227705820028	022.054.813-71	04/02/2020	03/02/2021
15.	JOSE FIRMINO RODRIGUES CORREA	3422	PR PINHEIRO	0000898821983	819.668.223-91	18/02/2020	17/02/2021
16.	GILDEYGLAN DA SILVA MARTINS ABREU	3421	UPR ITAPECURU MIRIM	0943431980	010.190.853-98	20/02/2020	19/02/2021
17.	JOSUE CABRAL VIANA JUNIOR	3420	UPR SÃO LUIS 05	0327779520077	048.853.903-03	11/02/2020	10/02/2021
18.	WADERSON SILVA BARBOSA	3436	UPR SÃO LUIS 05	0326276720075	051.167.473-28	11/02/2020	10/02/2021
19.	MANESSES GONCALVES SANTOS	3435	REGIONAL PEDREIRAS	0357942420080	058.153.573-16	07/02/2020	06/02/2021
20.	LEANDRO RODRIGUES GUTERRES	3434	PRE SÃO LUIS	0244459420038	026.529.223-94	04/02/2020	03/02/2021
21.	PAULO ROBERTO DA ROCHA MADEIRA	3433	UPR SÃO LUIS	0995441987	006.648.213-59	03/02/2020	02/02/2021
22.	RONNY PETERSON DA CONCEICAO SANTOS	3432	UPR SÃO LUIS 06	031311812006	602.814.433-94	03/02/2020	02/02/2021
23.	WUNDSOEN PINHEIRO SILVA	3431	UPR SÃO LUIS 06	91959480	644.403.973-87	03/02/2020	02/02/2021
24.	JONNATHAN DE SOUSA SILVA	3441	SSI	0387228420106	605.135.853-62	14/02/2020	13/02/2021
25.	TULIO COSTA MATOS	3438	PR DE PEDREIRAS	190081020011	025.974.751-31	06/02/2020	05/02/2021
26.	VALCIFRANA BARBOSA MORAIS	3437	UPR SÃO LUIS 01	0554052220154	740.512.452-68	14/02/2020	13/02/2021
27.	FLAVIO MAX COSTA ABREU	3446	SSI	03899612920103	061.037.523-70	14/02/2020	13/02/2021
28.	WERBETH FABBIO LAUNE CRUZ	3430	UPR SÃO LUIS 06	1115854990	003.936.513-12	03/02/2020	02/02/2021
29.	MARCELO HENRIQUE SOUZA DE PINHO	3429	UPR SÃO LUIS 06	161616220019	008.985.103-09	03/02/2020	02/02/2021
30.	WANDERSON LIMA DA SILVA	3428	PR SÃO LUIS	2385724200	035.155.561-76	03/02/2020	02/02/2021
31.	SAMUEL LEONILSON PEREIRA COSTA	3427	UPR SÃO LUIS 05	0357445020084	603.109.323-51	11/02/2020	10/02/2021
32.	HIAGO FRAZAO VIEIRA	3440	PR PEDREIRAS	0242048620031	053.519.583-41	07/02/2020	06/02/2021
33.	LIOMAR RIBEIRO CAMPOS	3439	PR DE PINHEIRO	0000567634965	790.492.143-04	18/02/2020	17/02/2021
34.	GEOVANE MOURA DA SILVA	3445	UPR PRESIDENTE DUTRA	137746320003	655.187.213-15	18/02/2020	17/02/2021
35.	DARLLY MATOS MARTINS	3444	UPR SÃO LUIS 05	0241360320039	606.453.393-50	14/02/2020	13/02/2021
36.	VALDERLAN ARAUJO SOARES	3443	PR SÃO LUIS	0151311520008	025.954.203-21	04/02/2020	03/02/2021
37.	HENRIQUE DE CASTRO ABREU	3442	UPR CHAPADINHA	0144893320007	070.052.233-65	19/02/2020	18/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e os **Agentes Penitenciário Temporário**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Agente Penitenciário Temporário**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Agente Penitenciário Temporário** será o subsídio na base de R\$ 3.283,56 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS CUTRIM	1637	TRIAGEM	0367295020092	044.969.863-70	11/02/2020	10/02/2021
2.	AUGUSTO COSTA DE SOUSA	1636	PR PINHEIRO	0322640820065	053.923.163-01	11/02/2020	10/02/2021
3.	JIMMY SANTANA ALBUQUERQUE	1635	UPR SÃO LUIS 04	29511925	871.593.173-00	11/02/2020	10/02/2021
4.	MARCIO AURELIO MORAES	1633	UPR SÃO LUIS 04	195201949	778.186.793-91	11/02/2020	10/02/2021
5.	MAURO JOSE CUNHA MENDES	1632	UPR SÃO LUIS 04	1728606	328.530.842-72	11/02/2020	10/02/2021
6.	DIUEMERSON MOREIRA DA SILVA	1639	UPR SÃO LUIS 02	0200673120028	022.238.173-60	11/02/2020	10/02/2021
7.	MATEUS LIMA DE OLIVEIRA	1638	TRIAGEM	0392246520104	605.593.243-16	03/03/2020	02/03/2021
8.	BRUNO VARAO MARQUES	1632	UPR SÃO LUIS 06	0216598920023	032.182.233-18	30/01/2020	29/01/2021
9.	LUCIANO HENRIQUER COSTA FRANCA	1649	UPR PINHEIRO	215436946	802.588.083-49	11/02/2020	10/02/2021
10.	EDSON PEREIRA DA MATA LOPES	1648	UPR COROATA	2703847	028.042.853-75	11/02/2020	10/02/2021
11.	JOSE HENRIQUE DE MORAES WANLUME JUNIOR	1647	SSI	0351228720082	602.935.083-80	03/03/2020	02/03/2021
12.	ELIABE CUTRIM SILVA	1651	UPR VIANA	0366028320093	051.227.073-24	03/02/2020	02/02/2021
13.	FREDERICO AUGUSTO LIMA FERREIRA	1650	UPR OLHO D'AGUA	0365875420094	107.095.843-34	03/02/2020	02/02/2021
14.	TELYSSANDRO CASTRO ALVES	1659	UPR SÃO LUIS 04	0000415498953	767.709.233-00	11/02/2020	10/02/2021
15.	LUCYANO COELHO PAIXAO	1653	UPR SÃO LUIS 02	853517983	841.999.973-34	11/02/2020	10/02/2021
16.	LUIS FERNANDO CASTRO ROSA	1652	SSI	126753919991	992.404.163-15	07/02/2020	06/02/2021
17.	ALEXANDRE DA SILVA SOUSA	1646	UPR OLHO D'AGUA	0113385935	657.347.343-49	03/02/2020	02/02/2021
18.	EDILSON FERREIRA REIS	1645	UPR ITAPECURU MIRIM	02373920	471.332.013-72	11/02/2020	10/02/2021
19.	MAICON PINHEIRO NOGUEIRA	1644	SSI	9853344983	889.135.623-91	11/02/2020	10/02/2021
20.	RINALDO MOUSINHO NUNES FILHO	1643	SSI	0143334320004	026.041.233-39	11/02/2020	10/02/2021
21.	VALDEMIR PINTO DE ARAUJO	1642	UPR MONTE CASTELO	0100033938	004.748.633-36	05/02/2020	04/02/2021
22.	RENAN ARTHUR CADILHE MARTINS	1641	UPR SÃO LUIS 03	0269678920030	035.345.253-02	07/02/2020	06/02/2021
23.	WALBER LUIS DOS SANTOS SOUSA	1640	TRIAGEM	142262220004	933.128.493-49	07/02/2020	06/02/2021
24.	PABLO FERNANDO LIMA REIS	1654	UPR BACABAL	0253046220037	041.695.683-11	03/03/2020	02/03/2021
25.	ARIDEL CARLOS CAMPOS FRANCA	1659	PR SÃO LUIS	813849977	921.684.183-49	18/02/2020	17/02/2021
26.	ISMAEL DA SILVA LOPES	1658	SSI	141454020002	039.277.353-88	03/03/2020	02/03/2021
27.	CHARDYSON HENRIQUE RABELO CARDOSO	1657	UPR SÃO LUIS 02	0178797220015	608.345.733-50	03/03/2020	02/03/2021
28.	EDSON JOAO PACHECO CORREA FILHO	1656	SSI	0290971620055	046.185.953-02	03/03/2020	02/03/2021
29.	JOSE NATALIO CARDOSO NETO	1655	SSI	0266604020033	036.556.633-07	18/02/2020	17/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Serviço Social**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.



OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Serviço Social**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada Especialista Penitenciário em Serviço Social, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

N° ORDEM	NOME CONTRATADO	N° CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	MARIANA CHAVES DE MIRANDA	720	FORUM 1 VEP	0177506720010	015.975.273-60	03/02/2020	02/02/2021
2.	CLEIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	717	UPR DE TIMON	1420099	685.968.043-15	07/02/2020	06/02/2021
3.	SUZANA MARIA REBELO SAMPAIO MARREIROS	716	UPR DE TIMON	1373668	807.713.433-53	07/02/2020	06/02/2021
4.	MARIA DE JESUS CARDOSO BEZERRA	715	UPR DE TIMON	362700	183.748.673-53	07/02/2020	06/02/2021
5.	SUZANA DA SILVA	725	NUMEG IMPERATRIZ	0442461820123	988.482.673-00	19/02/2020	18/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretária de Estado de Administração Penitenciária e o Especialista Penitenciário Enfermagem, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Enfermagem**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Enfermagem**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

N° ORDEM	NOME CONTRATADO	N° CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	GRACELIANE DE FATIMA RIBEIRO	719	UPR ROSARIO	1050256996	641.796.133-87	05/02/2020	04/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Psicologia**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Psicologia**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Psicologia**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	THAYANA COSTA VIEIRA	718	UPR ITAPECURU	0405744620101	062.808.423-47	05/02/2020	04/02/2021
2.	ROMULO MAFRA CRUZ	728	UPR BALSAS	976901986	010.780.633-97	18/02/2020	17/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Terapia Ocupacional**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Terapia Ocupacional**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Terapia Ocupacional**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	MARIADO SOCORRO CARDOSO LIMA VELOSO	714	UPR OLHO D'AGUA	0416906820110	268.424.833-87	07/02/2020	06/02/2021
2.	AURIANA NUNES DO NASCIMENTO	713	UPR ANIL	950300985	661.669.693-68	10/02/2020	09/02/2021
3.	MARIA ANTONIA AZEVEDO DE SOUZA	712	UPR FEMININO	528856960	658.014.743-15	10/02/2020	09/02/2021
4.	VERIDIANA NASCIMENTO PACHECO	711	UPR CHAPADINHA	1173324990	946.878.893-87	10/02/2020	09/02/2021
5.	JOELENE CRUZ DOS SANTOS	726	UPR SÃO LUIS 05	590849964	981.362.673-91	14/02/2020	13/02/2021
6.	JOSE ANTONIO SANTOS	723	UPR SÃO LUIS 02	514354968	432.387.263-15	10/02/2020	09/02/2021
7.	EMANUELLA ARAUJO MARINHO	721	PR VSÃO LUIS	213639620026	655.516.723-87	10/02/2020	09/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e os **Técnicos Penitenciários em Enfermagem**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Técnico Penitenciário em Enfermagem**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário em Enfermagem**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	GREICIELLE DOS SANTOS DE JESUS SOUSA	670	UPR SÃO LUIS 03	190189220011	024.936.723-80	10/02/2020	09/02/2021
2.	SOLANGE ALVES DA SILVA	669	UPR PRESIDENTE DUTRA	0362206320082	856.261.121-20	11/02/2020	10/02/2021
3.	MARIA NECILDA SILVA DE SOUSA	668	UPR IMPERATRIZ	0000732417970	661.263.473-15	07/02/2020	06/02/2021
4.	IRISMAR GOMES DA SILVA	686	IML	03333986720078	601.734.443-93	14/02/2020	13/02/2021
5.	JOSEANE LIMA FERREIRA	685	IML	181224933	897.871.023-91	07/02/2020	06/02/2021
6.	DARLY SERRA CUTRIM	727	PR PINHEIRO	0000199036942	224.417.003-91	18/02/2020	17/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e os **Técnicos Penitenciários Administrativos**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Técnico Penitenciário Administrativo**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário Administrativo**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	DANIELE SOUSA CUNHA	682	PR SÃO LUIS	0231449820022	008.999.423-00	20/02/2020	19/02/2021
2.	STEPHANIE MACLAINE MOURAO CHAVES	681	DIARIAS	0001213899998	011.265.363-42	20/02/2020	19/02/2021
3.	DORIANE DO ROSARIO SILVA	680	UPR SÃO LUIS 01	0146406120000	025.998.673-98	20/02/2020	19/02/2021
4.	JUCILEIDE COELHO GALVAO	679	UPR SÃO LUIS 05	0245469120038	017.971.573-96	20/02/2020	19/02/2021
5.	LINDONETE VIANA AMORIM MOREIRA	678	UPR MONTE CASTELO	394150953	850.301.393-20	12/02/2020	11/02/2021
6.	NANCY SANTOS SILVA	677	UPR SÃO LUIS 04	0304870943	731.278.923-49	23/03/2020	22/03/2021



7.	ALESSANDRO JEFFERSON DE OLIVEIRA LEMOS	676	UPR FEMININO	0399261120100	725.737.243-87	12/02/2020	11/02/2021
8.	JOSEMAR FERREIRA BELFORT	675	SUPERV. DE ASSIST. A FAMÍLIA	024430927	407.329.913-15	12/02/2020	11/02/2021
9.	KLEVERSON ANDRE PAOZINHO VALE	674	UPR ITAPECURU MIRIM	0320340620069	605.401.053-09	11/02/2020	10/02/2021
10.	FRANCINETE FERNANDES DUTRA	673	PROCESSO SELETIVO	527825964	198.119.423-15	25/02/2020	24/02/2021
11.	SILVIA MAIA DA SILVA	672	UPR CHAPADINHA	0497671520139	482.890.433-68	07/02/2020	06/02/2021
12.	LILIANE PEREIRA GOMES	684	FOLHA DE PAGAMENTO	441749950	850.299.983-49	14/02/2020	13/02/2021
13.	TERESA CRISTINA AMORIM	683	ACADEMIA GESTÃO PENITENCIÁRIA	0000582010966	633.194.543-15	12/03/2020	11/03/2021
14.	LUDMILA PADUA SILVA MENDES	687	MONITORAMENTO	0463129420129	773.849.033-00	13/02/2020	12/02/2021
15.	FERNANDO ARAUJO BARBOSA	696	NUCLEO ESCOLTA E SAUDE	1238778990	992.645.103-97	18/02/2020	17/02/2021
16.	LIZIANNE FERREIRA COSTA	695	UPR SÃO LUIS 05	0000301596948	860.220.833-20	14/02/2020	13/02/2021
17.	RYLMA MARTHA BORBA TORRES MOREIRA LIMA	694	ASSES. INTELIG. SIST. PENIT.	1035921984	910.210.063-00	14/02/2020	13/02/2021
18.	PATRICIA SILVA CARVALHO NUNES	693	ASSES. INTELIG. SIST. PENIT.	604964960	822.440.303-34	14/02/2020	13/02/2021
19.	SABRINA FALCAO CASTRO	692	REPOGRAFIA	375608940	877.721.083-20	14/02/2020	13/02/2021
20.	ROSILENE VIEIRA SANTANA	691	UPR SÃO LUIS 02	0133282220004	812.857.103-63	17/02/2020	16/02/2021
21.	MARCIA CRISTINA CANTANHEDE SOUSA	690	PROCESSO SELETIVO	0000804012970	989.915.233-15	19/02/2020	18/02/2021
22.	WIDSON NUNES SILVA	689	SISP	1033285983	012.298.013-16	19/02/2020	18/02/2021
23.	SILA DE SOUSA OLIVEIRA	688	FINANCEIRO	197263520021	004.171.013-41	18/02/2020	17/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretária de Estado de Administração Penitenciária e o Especialista Penitenciário em Direito, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de Especialista Penitenciário em Direito, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada Especialista Penitenciário em Direito, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
	EVERTON CARVALHO RODRIGUES	729	PR SÃO LUIS	0253374920035	016.897.443-67	17/02/2020	16/02/2021
	DAYANNE PORTO CARVALHO GONCALVES	724	SGP	0290312820050	039.510.913-20	19/02/2020	18/02/2021
	INGRIDI RAFAELE MOURA PERERIRA	722	UPR SÃO LUIS 04	0259628620033	038.494.463-95	10/02/2020	09/02/2021

São Luís- MA, 04 de março de 2020.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PORTARIA Nº 42- GAB/SEDIHPOP. SÃO LUIS, 03 DE MARÇO
DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Adicional de Serviços Extraordinários – ASE**, no percentual de 100% ao servidor desta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**, abaixo relacionado, nos termos do art. 103, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, devendo assim ser considerado a partir de **01 de fevereiro de 2020**.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	Auxiliar Técnico	DAS 4	R\$ 351,24

Art. 2º - Conceder **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico** ao servidor desta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008 e do Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, devendo assim ser considerado a partir de **01 de fevereiro de 2020**.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	Auxiliar Técnico	DAS 4	R\$ 1.800,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 03 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
 - Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
 - Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
 - Tipo da fonte: Times New Roman;
 - Tamanho da letra: 9;
 - Entrelinhas automático;
 - Excluir linhas em branco;
 - Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
 - Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
 - Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
 - Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
 - As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
 - Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
 - Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.
- Informações pelo Telefone (98) 3222-5624**

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros.....	R\$ 7,00
Executivo.....	R\$ 7,00
Judiciário.....	R\$ 7,00

VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia.....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ.....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido.....	R\$ 1,50

- As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.